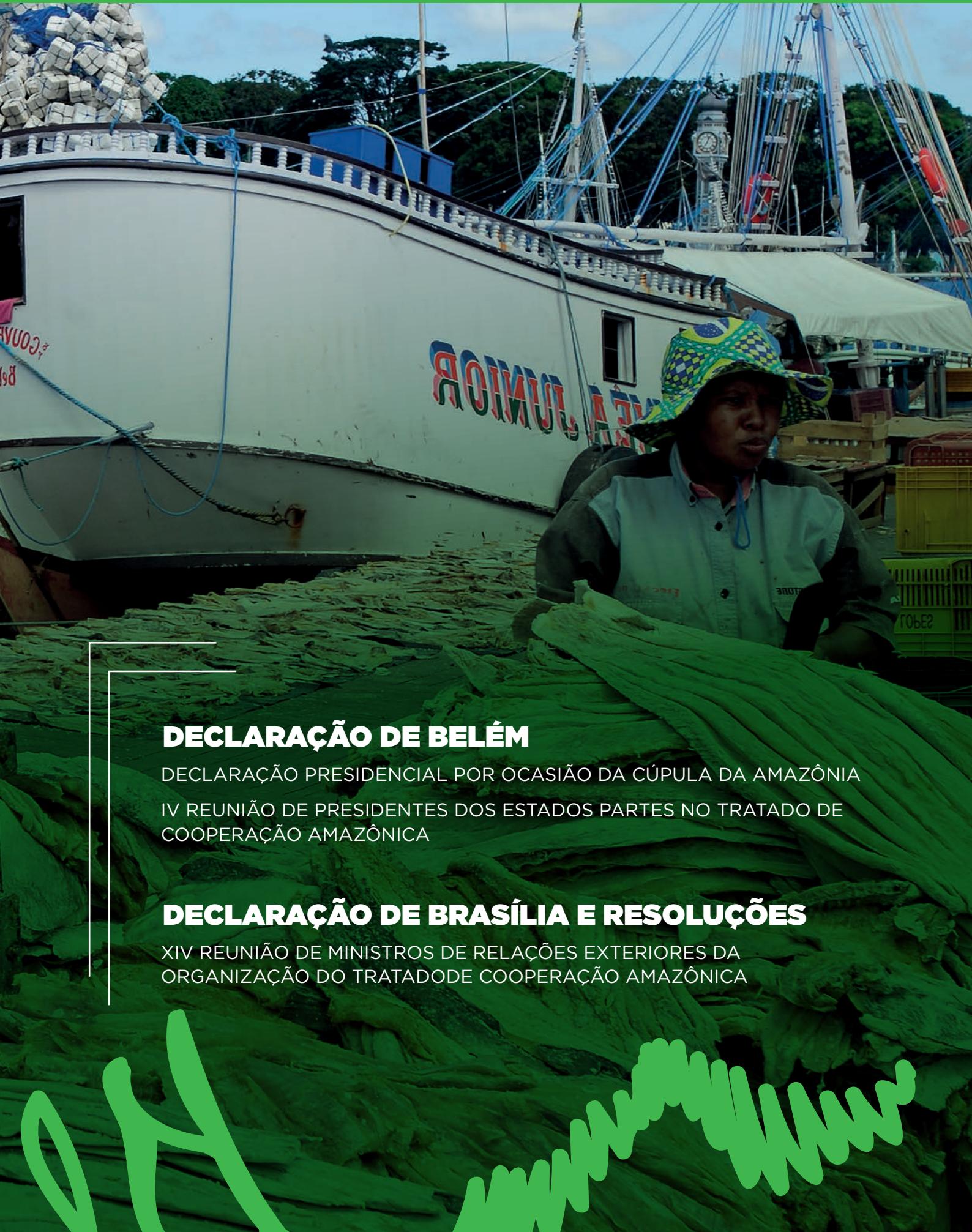




**OTCA**

Organização do Tratado  
de Cooperação Amazônica



## **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

DECLARAÇÃO PRESIDENCIAL POR OCASIÃO DA CÚPULA DA AMAZÔNIA

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES NO TRATADO DE  
COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## **DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA E RESOLUÇÕES**

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DA  
ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA





OTCA

Organização do Tratado  
de Cooperação Amazônica

## **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

DECLARAÇÃO PRESIDENCIAL POR OCASIÃO DA CÚPULA DA AMAZÔNIA

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES NO TRATADO DE  
COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## **DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA E RESOLUÇÕES**

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DA  
ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

BRASÍLIA, 2024



**OTCA**  
Organização do Tratado  
de Cooperação Amazônica

©OTCA 2024  
Secretaria Permanente da Organização do Tratado  
de Cooperação Amazônica (SP/OTCA)

Vanessa Grazziotin  
**Diretora Executiva**

Edith Paredes  
**Diretora Administrativa**

**Endereço:**

SEPN 510, Bloco A, 3º andar – Asa Norte  
Brasília-DF, Brasil, CEP: 70.750- 521  
Tel.: (+55 61) 3248-4119

<https://otca.org>







# ÍNDICE

## **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

DECLARAÇÃO PRESIDENCIAL POR OCASIÃO DA CÚPULA  
DA AMAZÔNIA

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES NO  
TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

06

## **DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA E RESOLUÇÕES**

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DA  
ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

34

RES/XIV MRE-OTCA/01	39	RES/XIV MRE-OTCA/16	65
RES/XIV MRE-OTCA/02	40	RES/XIV MRE-OTCA/17	67
RES/XIV MRE-OTCA/03	41	RES/XIV MRE-OTCA/18	70
RES/XIV MRE-OTCA/04	42	RES/XIV MRE-OTCA/19	72
RES/XIV MRE-OTCA/05	44	RES/XIV MRE-OTCA/20	74
RES/XIV MRE-OTCA/06	45	RES/XIV MRE-OTCA/21	77
RES/XIV MRE-OTCA/07	47	RES/XIV MRE-OTCA/22	78
RES/XIV MRE-OTCA/08	49	RES/XIV MRE-OTCA/23	79
RES/XIV MRE-OTCA/09	51	RES/XIV MRE-OTCA/24	80
RES/XIV MRE-OTCA/10	53	RES/XIV MRE-OTCA/25	82
RES/XIV MRE-OTCA/11	56	RES/XIV MRE-OTCA/26	85
RES/XIV MRE-OTCA/12	59	RES/XIV MRE-OTCA/27	86
RES/XIV MRE-OTCA/13	60	RES/XIV MRE-OTCA/28	87
RES/XIV MRE-OTCA/14	61	RES/XIV MRE-OTCA/29	88
RES/XIV MRE-OTCA/15	63		







## DECLARAÇÃO DE BELÉM

IV REUNIÃO DE  
PRESIDENTES DOS  
ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE  
COOPERAÇÃO  
AMAZÔNICA

Os Líderes dos Estados Partes no Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), reunidos na cidade de Belém do Pará, no dia 9 de agosto de 2023,

Conscientes da urgência do desafio da proteção integral da Amazônia, do combate à pobreza e às desigualdades na Amazônia e da promoção do desenvolvimento sustentável, harmônico, integral e inclusivo da região;

Tendo em conta os resultados das consultas internas realizadas pelos Estados Partes em âmbito governamental e com a sociedade civil de seus respectivos países com vistas a esta Cúpula;

Convencidos de que a cooperação, a visão integrada e a ação coletiva são fundamentais para fazer frente aos desafios políticos, sociais, econômicos e ambientais da região amazônica, em particular aqueles relacionados à crise climática, à perda da biodiversidade, à poluição da água e do solo, ao desmatamento e aos incêndios florestais e ao aumento da desigualdade, da pobreza e da fome, com o intuito de evitar que a Amazônia chegue ao ponto de não retorno;

Decididos, portanto, a dar novo impulso à agenda comum de cooperação entre nossos países, adaptando-a às novas realidades regionais e globais, para garantir a conservação, a proteção e a conectividade ecossistêmica e sociocultural da Amazônia, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de suas populações, com especial atenção aos povos indígenas e às comunidades locais e tradicionais em situação de vulnerabilidade;

Enfatizando a face humana da Amazônia, a centralidade dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais na conservação da biodiversidade e dos recursos naturais da região, a necessidade de garantir o bem-estar das populações amazônicas e a solidariedade com as gerações presentes e futuras;

Salientando a urgência de pactuar metas comuns para 2030 para combater o desmatamento, erradicar e interromper o avanço das atividades de extração ilegal de recursos naturais e promover abordagens de ordenamento territorial e a transição para modelos sustentáveis, tendo como ideal alcançar o desmatamento zero na Região;

Reafirmando os princípios do respeito à democracia, à dignidade dos povos, ao Estado de Direito e aos direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento e os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais, da justiça social, da autodeterminação dos povos e da soberania territorial, no âmbito do compromisso com o desenvolvimento sustentável da Amazônia;

Reafirmando os princípios da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Declaração de Princípios sobre Florestas, de 1992, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e seu Acordo de Paris, da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e seu Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal, da Convenção para o Combate à Desertificação (UNCCD), da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), da Declaração das Nações

#### **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do documento "O Futuro que Queremos", adotado pela Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Convenção de Minamata sobre Mercúrio e do Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030;

Tomando nota das Diretrizes de Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento e em Contato Inicial da Amazônia, Grande Chaco e Região Oriental do Paraguai do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Relatório dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, os Princípios e Diretrizes para a Atenção à Saúde dos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial da OTCA e o Marco Estratégico para a Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial da OTCA;

Recordando as Declarações adotadas nas Reuniões anteriores de Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica realizadas em 1989, 1992 e 2009;

Ressaltando a importância das Reuniões de Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica como mecanismo político estratégico para a tomada de decisões e a adoção de prioridades no contexto da cooperação amazônica, e a conveniência de que essas reuniões ocorram de forma mais regular, com rodízio entre os Estados Partes;

Reconhecendo que soluções efetivas para os problemas da região amazônica só podem ser alcançadas com a participação plena e efetiva de suas populações, tanto urbanas quanto rurais, dos governos subnacionais e da sociedade civil, com destaque para povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, dando especial atenção às mulheres, aos jovens e a outros atores sociais, de acordo com a legislação nacional e as especificidades locais;

Reconhecendo que mulheres e meninas são desproporcionalmente afetadas pelos efeitos adversos da mudança do clima e da degradação ambiental e que sua participação na tomada de decisões é fundamental para o desenvolvimento sustentável, a promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas e a erradicação da pobreza, em todas as suas formas e dimensões;

Reconhecendo a centralidade das riquezas naturais e da diversidade cultural para a construção de estratégias de desenvolvimento de médio e longo prazo para a região, conscientes da importância da proteção desse patrimônio cultural, econômico e ambiental e observando que o respeito à diversidade e à identidade cultural de cada comunidade exerce papel fundamental na construção de um futuro sustentável e harmônico para a Amazônia;

Reconhecendo a relevância da água como fonte de vida na região amazônica e a necessidade de continuar fomentando sua gestão sustentável, no âmbito dos esforços nacionais e regionais na Amazônia;



Reconhecendo as inter-relações entre a Amazônia e os demais biomas e regiões dos Estados Partes, que estão estreitamente vinculados a ela, e a necessidade de preservar essas inter-relações para garantir a integridade e o equilíbrio da região amazônica;

Tomando nota da importância que os países andino-amazônicos atribuem ao ciclo da água e aos rios que nascem na região andina e formam a bacia amazônica;

Ressaltando que a erradicação da fome, da pobreza e da violência contra as populações amazônicas em todas suas formas e dimensões, no âmbito do cumprimento da Agenda 2030 e de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável da região amazônica e que o fortalecimento do multilateralismo nas esferas ambiental, social e econômico-comercial constitui ferramenta importante para esses fins;

Condenando a proliferação de medidas comerciais unilaterais que, com base em requisitos e normas ambientais, resultam em barreiras comerciais, afetam principalmente os pequenos produtores em países em desenvolvimento, a busca do desenvolvimento sustentável, a promoção de produtos amazônicos e os esforços de erradicação da pobreza e de combate à fome, e ameaçam a integridade do sistema de comércio internacional;

Exortando os países desenvolvidos a cumprirem suas obrigações de proporcionar e mobilizar um apoio previsível e adequado aos países em desenvolvimento, incluindo financiamento para o desenvolvimento, financiamento climático e para a proteção da biodiversidade, com escopo, escala e velocidade necessários e comensuráveis, bem como acesso à tecnologia e a seus mercados, como medidas fundamentais de cooperação internacional para a implementação de políticas e programas nacionais para o desenvolvimento sustentável da Amazônia;

Reiterando a promoção e o respeito aos Propósitos e Princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, que promovem a solução pacífica de controvérsias e um sistema internacional baseado em relações respeitosas, de amizade e cooperação, livre de ameaças, agressões e medidas coercitivas unilaterais contrárias ao direito internacional, em uma atmosfera de paz, estabilidade e justiça;

Reafirmando os princípios de igualdade dos Estados e de respeito à soberania dos países sobre seus territórios, bem como o objetivo de fortalecimento da cooperação regional, expressos no Tratado de Cooperação Amazônica firmado em 3 de julho de 1978, e que motivaram a criação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA);

Considerando que alguns países reconhecem os direitos da natureza ou da Mãe Terra no contexto da promoção do desenvolvimento sustentável e expressam a convicção de que, para alcançar um equilíbrio justo entre as necessidades econômicas, sociais e ambientais das gerações presentes e futuras, é necessário promover a harmonia com a natureza com vistas ao bem-viver, e observam a importância, para alguns, do conceito de "justiça climática", ao adotarem medidas para fazer frente à mudança do clima;

#### **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

Tomando nota dos entendimentos promovidos por alguns Ministros de Finanças, Fazenda/Economia e Planejamento dos países amazônicos para acelerar os esforços conjuntos para aumentar o financiamento, compartilhar conhecimento e melhorar a coordenação regional para o desenvolvimento sustentável, abordando as prioridades dos Estados Parte da região amazônica;

Reconhecendo a independência dos outros poderes públicos existentes nos Estados Partes, e convidando-os a considerar ações relevantes no âmbito de suas competências para a implementação efetiva desta declaração;

Reconhecendo que a OTCA é a única instância de coordenação intergovernamental dos oito países amazônicos para o desenvolvimento conjunto de projetos e ações que produzam resultados equitativos e benéficos para os países amazônicos, em razão de sua institucionalidade, do seu amplo conhecimento da região e da relevante experiência de sua Secretaria Permanente na coordenação do diálogo e na execução de iniciativas de cooperação para o desenvolvimento;

Observando ainda que, com base nessa coordenação, os Estados Partes promoverão o diálogo, a troca de experiências e a cooperação com os países em desenvolvimento que possuem áreas significativas de florestas tropicais, em diferentes regiões do mundo;

Valorizando a orientação pragmática e operacional adotada pela OTCA, que se evidencia na ampliação e implementação de projetos e programas e nos esforços para dar visibilidade à agenda de cooperação amazônica nos debates multilaterais e regionais em temas relacionados ao desenvolvimento sustentável;

## DECIDEM

### **Objetivos e princípios transversais para a implementação da Declaração de Belém**

1. Combinar os esforços de seus governos, no mais alto nível, para fazer avançar uma nova agenda comum de cooperação na Amazônia que seja implementada sob a égide do desenvolvimento sustentável, da conservação e do uso sustentável da biodiversidade, das florestas e da água, da ação urgente para evitar o ponto de não retorno na Amazônia, do combate ao desmatamento e às atividades ilegais na região, do desenvolvimento econômico com inclusão social e geração de renda e emprego, com base em mecanismos de participação social, em especial dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, e do fortalecimento da OTCA. Para tanto, deverão observar os seguintes princípios:



- a.** A participação ativa, o respeito e a promoção dos direitos dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade;
- b.** A proteção e promoção dos direitos humanos, a igualdade de todas as pessoas, sem distinção de raça ou de qualquer outro tipo, e a luta contra todas as formas de discriminação;
- c.** A igualdade de gênero, com a participação ativa e a promoção dos direitos das mulheres, com vistas ao seu empoderamento;
- d.** Uma abordagem intercultural e intergeracional que promova o reconhecimento, o respeito à identidade e à diversidade cultural da Amazônia;
- e.** A soberania dos Estados, incluindo o respeito às leis nacionais de cada país;

## Fortalecimento institucional da OTCA

- 2.** Expressar seu firme apoio ao fortalecimento institucional da OTCA e à expansão de suas áreas de coordenação, cooperação e meios de implementação, como instrumento para o desenvolvimento sustentável, harmônico e inclusivo da Amazônia e o aprimoramento das capacidades nacionais dos Estados Partes, por meio do intercâmbio de boas práticas, conhecimentos e políticas públicas, da cooperação Sul-Sul e da mobilização de recursos da cooperação internacional;
- 3.** Encarregar os Ministros das Relações Exteriores da negociação de um Protocolo Adicional ao Tratado de Cooperação Amazônica que estabeleça a Reunião de Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica como instância de tomada de decisões e adoção de prioridades políticas estratégicas no âmbito da OTCA. Ademais, instruir que, como parte do processo preparatório para as reuniões presidenciais, sejam realizadas reuniões que congreguem representantes do governo, da academia, da sociedade civil e dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, para identificar possíveis recomendações a serem consideradas pela Reunião de Presidentes;
- 4.** Reativar as Comissões Especiais, em nível ministerial, quando apropriado, no âmbito da OTCA, incluindo aquelas sobre (i) Meio Ambiente, (ii) Ciência e Tecnologia, (iii) Saúde, (iv) Educação, (v) Assuntos Indígenas, (vi) Transporte,

### DECLARAÇÃO DE BELÉM

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

Infraestrutura e Comunicações e (vii) Turismo, sem prejuízo do estabelecimento de novas comissões dedicadas a outras áreas temáticas, como segurança pública;

- 5.** Reativar e fortalecer o funcionamento efetivo das Comissões Nacionais Permanentes (CONAPERs) em cada um dos Estados Partes, incumbindo a tais órgãos a aplicação das disposições do TCA em seus respectivos territórios, bem como a implementação das decisões adotadas nas reuniões dos Ministros das Relações Exteriores e no Conselho de Cooperação Amazônica, sem prejuízo de outras atividades que lhes sejam atribuídas por cada Estado;
- 6.** Estabelecer o Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas para promover o diálogo entre governos e povos indígenas da Amazônia, tendo em vista a gestão e coordenação de questões relativas aos povos indígenas que contribuam para os objetivos da OTCA;
- 7.** Determinar o estabelecimento de Grupo de Trabalho para avaliar Mecanismo Financeiro voltado para a cooperação amazônica no marco da OTCA, que permita a captação e capitalização de recursos financeiros não-reembolsáveis de diversas fontes, incluindo contribuições voluntárias dos Estados Partes, recursos da cooperação internacional, de bancos de desenvolvimento e de outros doadores endossados pelos Estados Partes, com a finalidade de financiar projetos, programas, estudos e outras iniciativas de alcance nacional e regional, reforçando as capacidades humanas e institucionais, bem como a permanente troca de experiências entre os países amazônicos;
- 8.** Institucionalizar o Observatório Regional Amazônico (ORA) dentro da estrutura da OTCA, com o fortalecimento de seus diversos módulos sobre temas econômicos, sociais, ambientais e culturais, como instrumento permanente de monitoramento e consolidação de informações, dados e conhecimentos científicos, aprovados pelos Estados Partes, e orientar as diferentes áreas de seus governos para que colaborem regularmente com dados e informações que alimentem os diferentes módulos do ORA. A OTCA fornecerá aos Estados Partes e suas instituições acesso em tempo real à ORA e seus vários módulos;
- 9.** Estabelecer um Grupo de Trabalho para elaborar proposta de modernização e fortalecimento da Secretaria Permanente da OTCA e de novo Regulamento do Processo Sucessório, com base em trabalhos anteriores, para fortalecer a institucionalização e a governança da Organização em suas diversas instâncias;
- 10.** Retomar as negociações sobre a atualização da Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica (AECA);
- 11.** Fortalecer a cooperação regional para o desenvolvimento por meio do estabelecimento de um Grupo de Trabalho sobre a cooperação Sul-Sul no âmbito da OTCA para melhor coordenar, articular e racionalizar a cooperação para o desenvolvimento e as atividades dos órgãos responsáveis por cooperação dos Estados Partes, em favor da região amazônica, especialmente em áreas fronteiriças;



- 12.** Fortalecer os canais de comunicação e a troca de experiências entre os programas de pesquisa científica e inovação tecnológica e seus mecanismos associados no âmbito da OTCA com outros mecanismos internacionais semelhantes;
- 13.** Reafirmar o compromisso com a implementação de projetos, programas, estudos, negociações e outras iniciativas e mandamento, tais como os Programas Florestais, o Programa de Biodiversidade, o Memorando de Entendimento para o Manejo Integrado do Fogo, os projetos Amazonas, Aquíferos Amazônicos, Bacia Amazônica, Biomaz, Bioamazônia, Apoio à Elaboração e Implementação da AECA, os Planos de Contingência para Proteção da Saúde nos Povos Indígenas Altamente Vulneráveis e em Contato Inicial, a Plataforma dos Povos Indígenas, os Estudos sobre Lacunas Sociodemográficas de Desigualdade na Região Amazônica e a Avaliação Rápida da Diversidade Biológica e Serviços Ecossistêmicos, o ORA e a Sala de Situação de Recursos Hídricos, o Grupo de Trabalho para a formulação de um regulamento de navegação comercial nos rios da Amazônia, além do Plano Estratégico de Cooperação em Saúde na Amazônia e do Plano Regional de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos;

## Cidades amazônicas

- 14.** Criar, no âmbito da OTCA, o Foro de Cidades Amazônicas para o fortalecimento da cooperação entre autoridades locais dos Estados Partes, em especial de cidades em áreas fronteiriças, para a implementação, em nível local, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para o fortalecimento de lideranças femininas, indígenas, locais e tradicionais e para a promoção da interculturalidade, no qual poderão ser identificadas propostas de ação para os principais desafios urbanos da Amazônia, tais como o acesso das populações amazônicas aos serviços públicos, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas;

### DECLARAÇÃO DE BELÉM

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## Parlamento Amazônico

- 15.** Estabelecer um Grupo de Trabalho, no âmbito da OTCA, para avançar no exame de um vínculo institucional entre o Parlamento Amazônico (PARLAMAZ) e a Organização;

## Ciência, educação e inovação: conhecimento e empreendedorismo na Amazônia

- 16.** Determinar a criação do Painel Intergovernamental Técnico-Científico da Amazônia, no âmbito da OTCA, que reunirá anualmente representantes dos Estados Partes, entre técnicos, cientistas e pesquisadores especializados na região amazônica, com participação permanente de organizações indígenas, de comunidades locais e tradicionais e da sociedade civil, com o intuito de promover a troca de conhecimentos e o debate aprofundado sobre estudos, metodologias, monitoramento e alternativas para reduzir o desmatamento, impulsionar o desenvolvimento sustentável e evitar que o desequilíbrio ambiental na Amazônia se aproxime de um ponto de não retorno. O painel promoverá a sistematização de informações e a elaboração de relatórios periódicos sobre temas prioritários, além de analisar a dinâmica social e econômica da região, para facilitar o planejamento de ações preventivas e identificar gargalos e potencialidades da produção científico-tecnológica na região amazônica, com recomendações para os governos dos Estados Partes, de acordo com suas prioridades e necessidades;
- 17.** Promover intercâmbios sobre desenho, atualização e articulação de Políticas Nacionais de Educação Ambiental, buscando garantir a integração da dimensão ambiental no currículo educacional para a formação de cidadãos éticos, responsáveis, com conhecimentos, habilidades, atitudes e comportamentos voltados para a gestão sustentável do meio ambiente, e preparados para tomar decisões informadas sobre a gestão ambiental, respeitando a si mesmos, aos outros e ao seu entorno;
- 18.** Fomentar redes de contato que articulem instituições de pesquisa e ensino da região amazônica, inclusive universidades indígenas e instituições voltadas à educação profissional e tecnológica, e criar programas de ação para a mobilidade acadêmica e estudantil na Amazônia, incluindo estágios e bolsas, de modo a contribuir para a redução de desigualdades, a prevenção



de desequilíbrios socioambientais, o desenvolvimento científico-tecnológico, a geração de oportunidades de desenvolvimento profissional para jovens na região e o fortalecimento e valorização de práticas sustentáveis de produção e consumo, com especial atenção à promoção da interculturalidade e à proteção dos conhecimentos dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais;

- 19.** Fomentar e apoiar programas de formação e intercâmbio de docentes e pesquisadores na região amazônica, em todos os níveis de ensino, visando o reconhecimento de experiências pedagógicas e científicas relevantes que permitam a qualificação de educadores e atores do setor acadêmico, de forma contextualizada;
- 20.** Retomar o diálogo e a cooperação entre a OTCA e a Associação das Universidades Amazônicas (UNAMAZ), espaço privilegiado para a gestão do conhecimento e da informação científica e tecnológica na Amazônia;
- 21.** Promover o desenvolvimento de estratégias, programas e projetos para o desenvolvimento e fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação na região amazônica, como parte de políticas de pesquisa e inovação voltadas para a conservação e reconhecimento do valor intrínseco da biodiversidade e seu uso sustentável, o uso sustentável da fauna e flora e do território, a promoção do direito humano à alimentação, a transição energética, a saúde e a ciência para a paz e o desenvolvimento, entre outros;
- 22.** Fortalecer as capacidades técnicas e tecnológicas para o planejamento, o desenho e construção, a coleta, o processamento, a validação, a análise, a divulgação e a melhoria contínua das informações relativas ao meio ambiente e à gestão sustentável da água, contribuindo para o estabelecimento de ações e estratégias prioritárias de curto, médio e longo prazo que permitam alcançar os objetivos da OTCA em termos de monitoramento e avaliação ambiental e hídrica, em conformidade com a Agenda 2030, seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e outros instrumentos internacionais ratificados e em vigor nos Estados Partes;
- 23.** Fortalecer os modelos nacionais de governança para a geração e a gestão de informações, promovendo a interação e a interconexão dos atores, de modo a permitir uma integração entre as informações ambientais e a gestão sustentável da água, preenchendo as lacunas identificadas em termos de acesso às informações e participação pública nas decisões ambientais, e compartilhando lições aprendidas entre Estados Partes;
- 24.** Instituir a Rede de Inovação e Difusão Tecnológica da Amazônia, com o propósito de estimular o desenvolvimento regional sustentável e o empreendedorismo de base tecnológica sustentável e de facilitar a criação de soluções voltadas para os desafios ambientais, econômicos e sociais da região. A Rede reunirá atores dos ecossistemas amazônicos de inovação, incluindo povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, e promoverá rodadas de negócios entre

#### **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

agentes públicos, companhias locais e startups, além de facultar o intercâmbio de boas práticas entre parques tecnológicos, universidades, instituições de pesquisa, incubadoras e aceleradoras e agências de promoção comercial, respeitando os direitos humanos e os direitos dos povos indígenas. Além disso, facilitará a difusão do empreendedorismo junto a jovens da região, por meio de cursos especializados, com especial foco em famílias de baixa renda, valorizando os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, e trabalhará de forma integrada com a Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica (AECA) e uma agenda estratégica para o desenvolvimento integrado da produção baseada no uso sustentável dos recursos da biodiversidade nos Países Amazônicos;

- 25.** Incentivar a recuperação, expansão e consolidação da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica na Amazônia, bem como estimular cursos de pós-graduação sobre temas amazônicos e programas de cooperação internacional para sua integração e utilização por pesquisadores dos Estados Partes, além do fortalecimento de ações para a redução das desigualdades socioeconômicas, digitais e tecnológicas, em especial nas áreas fronteiriças
- 26.** Apoiar a implementação de programas e iniciativas de assistência técnica e extensão rural voltados para agricultores familiares, pescadores artesanais e comunidades tradicionais da região, com foco na produção sustentável de alimentos e na geração de renda por meio de espaços de comercialização;
- 27.** Promover a criação de um Observatório das Mulheres Rurais para a Amazônia, no âmbito da OTCA, com plataforma interativa de dados e demais ferramentas para informar o desenvolvimento de estratégias, projetos, programas e políticas públicas para as mulheres que atuam em atividades agrícolas, florestais e aquícolas e apoiar a organização de redes de conhecimento para o empreendedorismo feminino;
- 28.** Promover o estabelecimento, no âmbito do Mecanismo dos Povos Indígenas da Amazônia, de um fórum de povos indígenas e comunidades locais e tradicionais que contribua com seus conhecimentos ancestrais, dados e informações técnicas e científicas interculturais para o avanço de tecnologias adequadas à preservação e sustentabilidade da Amazônia no campo da gestão e formulação de políticas públicas;



## **Monitoramento e cooperação na gestão de recursos hídricos**

- 29.** Promover ações coordenadas para assegurar o direito humano à água potável e ao saneamento, o equilíbrio e a harmonia com os ecossistemas ligados à água e uma consonância saudável com as necessidades alimentares e energéticas na Amazônia;
- 30.** Criar a Rede de Autoridades de Águas dos Estados Partes da OTCA para a cooperação na gestão sustentável dos recursos hídricos da região, com o objetivo de que os Estados Partes estabeleçam protocolos regionais de monitoramento, cooperação e apoio mútuo no manejo dos recursos hídricos da Amazônia pelos Estados Parte para a revitalização, a conservação e proteção das fontes de água, de critérios e parâmetros de qualidade da água; e apoiar a implementação de projetos e iniciativas regionais sobre águas superficiais e subterrâneas, o planejamento e gestão cooperativa e sustentável dos recursos hídricos, inclusive transfronteiriços, o fortalecimento progressivo das capacidades técnicas, tecnológicas e institucionais, a inovação tecnológica e o diálogo intercultural, de acordo com as circunstâncias nacionais, incluindo os compromissos políticos, sociais e culturais de cada país;
- 31.** Fortalecer a cooperação e harmonização dos sistemas integrados de monitoramento e alerta hidrometeorológico dos Estados Partes para a troca de experiências, informações e conhecimento efetivo, e aprimoramento das capacidades de monitoramento por meio do fortalecimento das redes nacionais de monitoramento, para a geração de alertas de riscos ambientais, saúde humana, desastres e eventos extremos de natureza hidrometeorológica às populações da Amazônia, para o planejamento ambiental, desenvolvimento de protocolos e ações para a prevenção, gestão e mitigação dos impactos dos desastres naturais, e para apoiar a gestão da água como instrumento de prevenção, adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, de combate à fome, garantindo a qualidade e quantidade das águas da bacia amazônica, para esta e para as futuras gerações;
- 32.** Promover o fortalecimento de ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano na região, incluindo estudos e pesquisas técnico-científicas conjuntas, com foco na exposição a mercúrio e outras substâncias perigosas derivadas de atividade mineral/mineração de pequena e grande escala, em particular quando povos indígenas e comunidades locais e tradicionais são afetados, realizar atividades de prevenção e reparação e fortalecer a cooperação regional e internacional no combate à mineração ilegal, ao tráfico ilícito e a outros crimes relacionados;

### **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## Mudança do clima

- 33.** Acolher a candidatura brasileira endossada pelo Grulac para sediar a COP-30 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) em Belém, na Amazônia, em 2025, expressando seu compromisso de unir esforços pelo seu pleno êxito e ressaltando que o processo da COP-28 até a COP-30 será crítico para o próprio futuro da resposta global à mudança do clima;
- 34.** Estabelecer um diálogo entre os Estados Partes sobre o tratamento adequado a ser dado à Amazônia diante da mudança do clima, com o objetivo de trabalhar para construir posições comuns dos países amazônicos sobre a questão, em declarações e outras ações em fóruns internacionais e instituições financeiras multilaterais;
- 35.** Exortar os países desenvolvidos a cumprirem seus compromissos de fornecer e mobilizar recursos, incluindo a meta de mobilizar US\$ 100 bilhões por ano em financiamento climático para apoiar as necessidades dos países em desenvolvimento, e a reconhecerem a necessidade de fazer progressos substanciais nas deliberações sobre a nova meta coletiva quantificada para o financiamento climático, a ser concluída até 2024, diante da necessidade urgente de ampliar a ação climática, levando em conta as necessidades e prioridades dos países em desenvolvimento;
- 36.** Promover mecanismos inovadores de financiamento para ações climáticas, incluindo a troca de dívidas por ações climáticas por parte dos países desenvolvidos;
- 37.** Incentivar a coordenação e o intercâmbio de experiências no planejamento e na implementação de políticas públicas relacionadas à mudança do clima, bem como a cooperação para canalizar fluxos financeiros para a implementação de ações de redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal. O objetivo será incorporar, nessas políticas e ações públicas, oportunidades sustentáveis de emprego e renda para as populações locais, com especial atenção às famílias de baixa renda, mulheres, povos indígenas, comunidades tradicionais e produtores da agricultura familiar, de acordo com as realidades locais e em sinergia com os planos e iniciativas nacionais dos países amazônicos;
- 38.** Promover a implementação da agenda de adaptação à mudança do clima nos Estados Partes, impulsionando o acesso a recursos externos não-onerosos para a redução de vulnerabilidades dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, de acordo com as realidades e os planos nacionais;



- 39.** Fortalecer a cooperação entre as instituições científicas e universitárias nos Estados Partes para o aprofundamento da compreensão das interrelações entre a mudança do clima e os ecossistemas florestais e as turfeiras na Amazônia, com vistas a subsidiar a tomada de decisões sobre políticas públicas sobre mudança do clima, adaptação e resiliência, sobre recuperação ou recomposição da vegetação nativa em áreas desmatadas, degradadas ou alteradas, sobre conservação florestal e manejo florestal sustentável e sobre a transição para novas formas sustentáveis de produção e consumo, observando os planos nacionais;
- 40.** Sistematizar, intercambiar e disponibilizar, no contexto da ação climática, tecnologias e estratégias para consolidar e aprimorar os sistemas agroflorestais e outras práticas agrícolas ligadas ao manejo florestal sustentável, inclusive a agricultura familiar ou camponesa, com base nos planos nacionais;
- 41.** Fortalecer o protagonismo e a participação de mulheres, povos indígenas e jovens nos foros e espaços de tomada de decisão, aprofundando e construindo propostas que os tornem protagonistas das soluções climáticas, e criar um fórum de debate interseccional de gênero, etnicidade e clima para construção e implementação de políticas públicas de adaptação e mitigação entre os Estados Partes, em articulação com os planos nacionais;
- 42.** Iniciar diálogo sobre as perspectivas comuns quanto à implementação do Art. 6.8 relativo a abordagens não baseadas no mercado, incluindo a possibilidade de estabelecer um Mecanismo Amazônico Conjunto de Mitigação e Adaptação para o Manejo Florestal Integrado e Sustentável, no lastro da decisão 16/CP.21 da UNFCCC, apresentando experiências concretas dos países e promovendo a busca de recursos de cooperação financeira para esse fim;
- 43.** Fortalecer a participação, a partir de uma perspectiva amazônica, na Plataforma de Comunidades Locais e Povos Indígenas da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em coordenação com o Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas;
- 44.** Garantir os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais, de acordo com os diferentes marcos normativos dos Estados Partes, em particular por meio da implementação, monitoramento, relatoria e verificação das salvaguardas sociais e ambientais;

**DECLARAÇÃO DE BELÉM**

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## **Proteção das florestas, das zonas costeiras amazônicas, de ecossistemas vulneráveis e da biodiversidade**

- 45.** Estabelecer a Aliança Amazônica de Combate ao Desmatamento entre os Estados Partes, com o objetivo de promover a cooperação regional no combate ao desmatamento e de evitar que a Amazônia atinja o ponto de não retorno, reconhecendo e promovendo o cumprimento das metas nacionais, inclusive as de desmatamento zero, por meio da eliminação da atividade madeireira ilegal, do fortalecimento da aplicação da legislação florestal nos Estados Partes, do manejo florestal sustentável, do manejo integrado do fogo para a redução dos incêndios florestais, da recuperação e aumento das reservas de vegetação nativa mediante incentivos financeiros e não financeiros e outros instrumentos para a conservação e o manejo florestal sustentável, da promoção da conectividade dos ecossistemas, do intercâmbio de tecnologias, experiências e informações para facilitar ações de prevenção, monitoramento e controle, incluindo a promoção de programas regionais de apoio ao controle florestal, da oferta de programas de capacitação para gestores de áreas protegidas e guardas florestais e do fortalecimento dos ecossistemas amazônicos diante dos impactos da mudança do clima;
- 46.** Assegurar e possibilitar que, em conformidade com os compromissos assumidos no nível multilateral, nossas áreas terrestres e de águas interiores, marinhas e costeiras, que são de particular importância para a biodiversidade e a provisão de funções/serviços ecossistêmicos, sejam efetivamente conservadas e protegidas como unidades de conservação, reconhecendo e respeitando os direitos dos povos indígenas e comunidades locais, inclusive sobre seus territórios tradicionais;
- 47.** Garantir os direitos dos povos indígenas, comunidades locais e tradicionais, incluindo o direito aos territórios e terras habitados pelos referidos povos, sua posse plena e efetiva, considerando os conhecimentos e práticas de conservação ancestral, inclusive por meio dos processos de definição, delimitação ou demarcação, e titulação de seus territórios e terras, em consonância com os diferentes marcos regulatórios nacionais, bem como o desenvolvimento de políticas de gestão territorial e ambiental indígena, como condição indispensável para a conservação da biodiversidade;
- 48.** Estabelecer, no âmbito da OTCA, a Rede Amazônica de Autoridades Florestais para fortalecer a implementação do Programa Florestal da OTCA e as ações relevantes da Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica, com o intuito de melhorar o manejo florestal e as capacidades locais, intercambiar avanços



tecnológicos, estabelecer projetos de desenvolvimento sustentável e promover o acesso a financiamento para tais projetos, entre outros;

- 49.** Promover, no âmbito do Programa de Florestas da OTCA, o intercâmbio de boas práticas sobre os marcos regulatórios nacionais para regularização ambiental dos usos da terra, a fim de fortalecer os mecanismos de ordenamento territorial e promover o reconhecimento das terras e territórios dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, inclusive de sua contribuição para os esforços de conservação;
- 50.** Aprofundar a cooperação na gestão de riscos e desastres, em particular no enfrentamento a inundações, secas intensas e incêndios florestais, com a coordenação em diferentes áreas da resposta emergencial dos sistemas nacionais de proteção civil e de cooperação humanitária, de acordo com a demanda do Estado onde os fenômenos ocorram;
- 51.** Desenvolver uma estratégia comum para prevenir e mitigar os efeitos do fenômeno El Niño na Amazônia, de acordo com as legislações nacionais dos Estados Partes, recomendando que a OTCA explore a troca de informações científicas com entidades internacionais, como a Comissão Permanente do Pacífico Sul (CPPS) e o Centro Internacional de Pesquisa do Fenômeno El Niño (CIIFEN);
- 52.** Aprofundar a cooperação e as ações conjuntas no âmbito do Memorando de Entendimento sobre Cooperação e Assistência Mútua para o Manejo Integrado do Fogo entre os Estados Partes, para enfrentar os incêndios florestais, por meio do desenvolvimento de políticas, instrumentos, ações técnicas e uso de inovação e tecnologia, visando sua prevenção, manejo do fogo, promoção de alternativas ao uso do fogo em áreas rurais, combate a incêndios e fortalecimento das capacidades técnicas, científicas e institucionais, bem como comunitárias;
- 53.** Fortalecer o mapeamento e monitoramento de áreas degradadas, contaminadas ou alteradas e identificar áreas prioritárias para restauração e/ou recuperação de ecossistemas, dando ênfase para a vegetação nativa, com o objetivo de promover atividades econômicas sustentáveis, incentivar o manejo florestal sustentável e contribuir para a sustentabilidade, produtividade e resiliência de sistemas produtivos locais;
- 54.** Fomentar oportunidades de geração de emprego e renda sustentáveis para as populações locais nos programas e projetos, inclusive de fundos multilaterais acordados pelos Estados Partes e da cooperação internacional, voltados à proteção das florestas e da biodiversidade, ao reflorestamento e à recuperação de áreas degradadas;

#### **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

- 55.** Unir esforços para criar um fundo destinado ao financiamento de programas que promovam o manejo integrado e sustentável, a agregação de valor aos produtos florestais e da biodiversidade e a reconversão social e laboral dos atores sociais, camponeses e agricultores, para que participem dos esforços de conservação dos ecossistemas, reduzindo o desmatamento e a degradação das florestas e do solo, os incêndios florestais e a perda de biodiversidade, com a participação ativa dos povos indígenas e das comunidades locais;
- 56.** Apoiar a identificação, o reconhecimento, a manutenção e a sustentabilidade de planos e da gestão de conservação das zonas de agrobiodiversidade e dos sistemas agrícolas tradicionais da Amazônia, aproveitando a experiência do Programa Internacional de Sistemas Importantes do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM), criado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), por meio do Estado e/ou de cooperantes que estabeleçam fundos para a manutenção e a sustentabilidade desses sistemas;
- 57.** Fortalecer a conservação e o manejo sustentável dos ecossistemas marinhos, costeiros e de águas interiores, assim como os seus recursos, levando em conta suas funções ecológicas, seus usos múltiplos e os modos de vida das comunidades locais e tradicionais, inclusive por meio da sinergia entre iniciativas nacionais e regionais voltadas para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade dos ecossistemas aquáticos da região amazônica, incluindo a implementação do Plano de Manejo e Conservação (CMP) para os botos da Amazônia, adotado pelos membros da Comissão Internacional das Baleias;
- 58.** Promover a gestão participativa e a sustentabilidade da atividade pesqueira artesanal, fortalecendo a coordenação de medidas comunitárias e coletivas de planejamento, assim como as de monitoramento dos estoques pesqueiros e da qualidade do pescado, com especial atenção às contaminações oriundas de atividades econômicas e despejos de resíduos, incluindo mineração ilegal;
- 59.** Promover ações para a conservação e o manejo de espécies ameaçadas de extinção na região amazônica, fomentar seu monitoramento e promover a captação de recursos para essas iniciativas;
- 60.** Criar Grupo de Trabalho, no âmbito da OTCA, voltado à integração e harmonização dos Sistemas Nacionais de Acesso e Repartição de Benefícios (ABS) dos países amazônicos, relativos à utilização sustentável do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados em processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos explorados comercialmente, de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica, seu Protocolo de Nagoia e a legislação nacional dos Estados Partes, bem como ao diálogo e à coordenação de posições sobre a agenda de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados (ABS) em diferentes fóruns multilaterais;



## **Cooperação policial, judicial e de inteligência no combate a atividades ilícitas, incluindo crimes ambientais**

- 61.** Reforçar e ampliar a cooperação policial e de inteligência para a prevenção, repressão e investigação de atividades ilícitas, inclusive crimes ambientais e violações aos direitos de pessoas defensoras dos direitos humanos, aos direitos dos povos indígenas e aos direitos socioambientais, que afetem a região amazônica, por meio da troca de informações, inteligência e experiências, da realização de operações e investigações conjuntas e da capacitação de recursos humanos, entre outras ações, sempre em conformidade com a proteção da biodiversidade e dos direitos de povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, em particular aqueles constantes de acordos internacionais aplicáveis; e promover, no âmbito da OTCA, discussões técnicas entre os representantes governamentais, com o objetivo de identificar áreas prioritárias para a cooperação;
- 62.** Enfatizar, ainda, a necessidade de efetiva cooperação, por parte dos países de destino, para o combate ao tráfico de espécies e produtos amazônicos, incluindo espécies endêmicas, sementes nativas e produtos derivados de atividade ilícita de mineração e delitos conexos, nos termos da legislação dos países de origem, para impedir a entrada e desestimular a demanda por esses produtos nos mercados consumidores;
- 63.** Desenvolver a cooperação regional e intersetorial entre os atores da fiscalização administrativa de contravenções, da investigação e do julgamento de delitos ambientais e conexos, incluindo a troca de informações, o fortalecimento das capacidades de inteligência e o desenvolvimento de diretrizes para ação conjunta, tendo em vista harmonizar a legislação e desenvolver protocolos abrangentes e comuns de ação, com o objetivo de prevenir, investigar e julgar esses delitos que afetam o desmatamento e a perda de biodiversidade da Amazônia, ameaçando os direitos das gerações presentes e futuras, dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais;
- 64.** Trabalhar em conjunto na implementação de ações para erradicar a exploração ilícita de minerais e delitos conexos, incluindo lavagem de dinheiro, especialmente no que diz respeito à troca de informações sobre comércio e contrabando de mercúrio e outros metais pesados e à harmonização de políticas públicas para sua regulamentação e controle;

### **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

- 65.** Saudar o futuro estabelecimento do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia, com sede em Manaus, que se coordenará com as autoridades competentes de cada Estado Parte, para o intercâmbio de informações, inteligência e o desenvolvimento de investigações, alertas e atividades de capacitação para fortalecer a cooperação regional e apoiar a erradicação de atividades ilícitas, incluindo crimes ambientais e conexos;
- 66.** Iniciar processo de diálogo para a criação de um Sistema de Controle de Tráfego Aéreo Integrado entre os Estados Partes, em coordenação com os órgãos nacionais competentes, com vistas a colaborar no monitoramento do tráfego aéreo ilícito e no combate ao narcotráfico e outros delitos conexos, ao desmatamento e à exploração ilegal de recursos naturais na Região Amazônica;
- 67.** Tomar nota, com satisfação, da proposta de convocação de uma Reunião de Ministros e autoridades dos setores de Segurança Pública dos Estados Partes, a ser realizada na Colômbia, para avaliar a situação atual dos fenômenos criminais e do crime organizado transnacional na Amazônia e promover a troca de informações e a cooperação policial e de inteligência, tendo em vista combater atividades ilícitas e crimes ambientais que afetam a Região Amazônica;

## **Infraestrutura sustentável**

- 68.** Fortalecer as políticas públicas, a cooperação e o diálogo aberto sobre a incorporação de padrões de sustentabilidade no planejamento e na execução de projetos de infraestrutura na Amazônia, considerando seus impactos ambientais, sociais e econômicos, diretos e indiretos, em harmonia com a conservação de ecossistemas, paisagens, funções ambientais e serviços ecossistêmicos associados, em consulta e com o devido enfoque de direitos humanos em relação às comunidades afetadas, incluindo povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, desde a fase do planejamento, nos termos das respectivas legislações nacionais;
- 69.** Aprofundar a cooperação com o intuito de promover a inclusão tecnológica, a eliminação dos hiatos digitais e a capacitação, o desenvolvimento sustentável e o apoio ao monitoramento ambiental, inclusive em matéria regulatória para mapeamento conjunto de infraestruturas e de demanda de conectividade; promoção de novos pontos de interconexão; coordenação sobre o uso de faixas de frequências; e certificação/homologação de equipamentos para proteção pública, alívio de desastres, segurança, sensoreamento remoto e telecomunicações por satélite;



**70.** Aprofundar as iniciativas existentes de integração e fortalecimento de sistemas elétricos para localidades isoladas dos Estados Partes, bem como identificar novos projetos de geração e de interconexão elétrica e novos modelos energéticos limpos, de forma a promover o acesso à energia, a segurança energética, o desenvolvimento sustentável e a integração da região, com vistas ao pleno aproveitamento de complementaridades dos diferentes recursos de cada país;

### **Economia para o desenvolvimento sustentável**

**71.** Promover a inovação de tecnologias para a sustentabilidade das cadeias produtivas da agropecuária, da pesca e da aquicultura, da silvicultura, da agrossilvicultura, da agricultura familiar e de outras áreas prioritárias, por meio do manejo integrado da floresta em pé e do uso sustentável dos recursos naturais, da geração de conhecimento, da recuperação de áreas degradadas, do fomento a práticas agrícolas sustentáveis e da agroecologia, reconhecendo os conhecimentos e as práticas da produção agrícola tradicional, outras abordagens inovadoras, sistemas de produção aquícola mais sustentáveis, a produção e o uso de energias renováveis e a promoção da economia circular para aprimorar os sistemas agroalimentares e a segurança alimentar das populações amazônicas, de acordo com as legislações nacionais e mecanismos de monitoramento existentes em seus respectivos territórios na Amazônia;

**72.** Incentivar e fortalecer os estudos geoquímicos sobre solos e recursos hidrográficos da região amazônica para desenvolver instrumentos de zoneamento agroecológico e de risco climático, com o intuito de definir áreas adequadas para as atividades produtivas e sua escala, aproveitando a necessidade de incremento da sustentabilidade na Amazônia, de recuperação de áreas degradadas e de contenção do desmatamento em áreas sensíveis, além de reforçar a conservação da biodiversidade;

**73.** Desenvolver, no âmbito da Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica da OTCA, uma agenda estratégica para o desenvolvimento integral da produção baseada no uso sustentável dos recursos da biodiversidade na Amazônia, a fim de promover um modelo de desenvolvimento econômico justo e ético para a geração de produtos, processos e serviços baseados no uso sustentável dos recursos biológicos, particularmente da biodiversidade, e nos conhecimentos da ciência, inovação, tecnologia, conhecimentos ancestrais e tradicionais, com

#### **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

inclusão social, especialmente dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, bem como políticas de promoção e consolidação de cadeias de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção baseadas no uso sustentável da biodiversidade dos países amazônicos e dos conhecimentos tradicionais associados;

- 74.** Estabelecer, no âmbito dessa agenda, um programa de cadeias produtivas de uso sustentável da biodiversidade, de interesse dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, baseado, entre outros, no objetivo de manejo e recuperação florestal, para mapear essas cadeias produtivas, com a proteção e o reconhecimento do valor de suas práticas e conhecimentos, com geração de renda e promoção de sua qualidade de vida e do meio ambiente, capacitação e fortalecimento das organizações produtivas desses povos e comunidades, desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias para maior agregação de valor, promoção de estratégias de comércio justo e reconhecimento de serviços/funções ambientais e intercâmbio de boas práticas produtivas de forma complementar às atividades dos Programas de Florestas e Biodiversidade da OTCA;
- 75.** Desenvolver programa de promoção conjunta de produtos e serviços da Amazônia e produtos compatíveis com a floresta no mercado internacional, para agregação de valor aos produtos e promover iniciativas de qualificação voltadas a povos indígenas, comunidades locais e tradicionais, extrativistas e organizações comunitárias, como associações e cooperativas de agricultores familiares e ribeirinhos, por meio das agências de promoção comercial e outros órgãos e entes públicos dos Estados Partes, com o apoio da cooperação internacional;
- 76.** Atuar coordenadamente, junto a parceiros e organizações internacionais, em particular a Organização Mundial das Aduanas (OMA), com o objetivo de facilitar, quando apropriado, o registro de produtos amazônicos no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias;
- 77.** Estabelecer diálogo para o desenvolvimento de um marco de cooperação regional nas áreas de certificação e valorização de produtos amazônicos e de incentivo ao reconhecimento de serviços/funções ambientais e ecossistêmicos;
- 78.** Promover investimentos conjuntos em atividades e redes regionais de pesquisa e inovação que permitam o desenvolvimento de novas soluções e tecnologias, resgatando conhecimentos e saberes tradicionais, de modo a ampliar as possibilidades de geração de riqueza associadas ao uso sustentável e à conservação florestal do território amazônico;
- 79.** Iniciar um diálogo entre os Estados Partes sobre a sustentabilidade de setores tais como mineração e hidrocarbonetos na Região Amazônica, no marco da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e de suas políticas nacionais soberanas;



- 80.** Fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável, em especial as tipologias e morfologias mais associadas à região, como turismo de natureza, cultural, indígena, regenerativo, comunitário e agroecoturismo, como vetor de desenvolvimento sustentável da Região Amazônica, de modo a oferecer, entre outros benefícios, alternativas de renda, inclusive por meio de capacitação e melhoria dos serviços de turismo;
- 81.** Adotar medidas urgentes para conciliar atividades econômicas com o objetivo de eliminar a poluição do ar, dos solos e da água, com ênfase nos rios amazônicos, com vistas à proteção da saúde humana e do meio ambiente. Saudar o protagonismo de países amazônicos na presidência do Comitê de Negociações Intergovernamentais para o acordo internacional vinculante voltado à eliminação da poluição por plásticos, com uma abordagem que contemple todo o ciclo de vida dos plásticos e inclua meios suficientes de implementação para os países em desenvolvimento, com fundamentação na ciência e no conhecimento. A este respeito, os países da região se comprometem a contribuir para a elaboração de um acordo ambicioso, a adotar políticas públicas que levem em conta todo o ciclo de vida dos plásticos, inclusive aquelas relacionadas à produção sustentável e ao fortalecimento da gestão de resíduos, à reciclagem de materiais e à sustentabilidade econômica das cadeias de reciclagem de produtos, reconhecendo o importante papel desempenhado pelos catadores de materiais recicláveis, pelos demais trabalhadores dessas cadeias e pelos sistemas de conhecimento tradicional indígenas, e a promover soluções sustentáveis que não exacerbam as pressões existentes na Amazônia ou criem novos impactos negativos;
- 82.** Convidar os bancos de desenvolvimento dos Estados Partes com atuação na região amazônica a trabalhar de forma integrada e concertada no desenvolvimento sustentável da região mediante a formação e anúncio de uma Coalizão Verde, que promova soluções financeiras que estejam em conformidade com as programações dos Estados Partes e que, respeitando as características locais e regionais, criem e potencializem as atividades produtivas locais e viabilizem empreendimentos que sejam social, ambiental e economicamente sustentáveis. O apoio financeiro aos projetos públicos e privados aderentes aos objetivos da Coalizão permitirá a estruturação e apoio a alternativas econômicas sustentáveis e inclusivas, com geração local de oportunidades de emprego e renda, em especial para famílias de baixa renda. As soluções financeiras propostas deverão utilizar recursos catalíticos públicos e privados para promover a diminuição de riscos e alavancar a participação do setor privado, objetivando ampliar e acelerar o desenvolvimento sustentável da região;

#### **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

- 83.** Trocar informações sobre as ações realizadas pelos Estados Partes para obter financiamento bilateral ou multilateral não-reembolsável para o desenvolvimento sustentável e, quando apropriado, articular essas ações em favor de projetos conjuntos na Amazônia a serem implementados pela OTCA;

## **Saúde**

- 84.** Promover sistemas de saúde universais e com abordagem intercultural que garantam acesso e respondam às características do território e das populações da região amazônica, com ênfase especial nas necessidades das mulheres;
- 85.** Promover ações e serviços que proporcionem conhecimento e detecção de mudanças nos fatores socioambientais determinantes que interferem na saúde humana, levando em conta a abordagem “Saúde única” (One Health), com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou problemas de saúde;
- 86.** Cooperar para o desenvolvimento e implementação de planos nacionais de saúde dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, reduzindo as barreiras persistentes de acesso aos serviços de saúde, respeitando o direito à consulta prévia e informada e fortalecendo a participação social na construção de ações, programas e políticas voltadas a essas populações;
- 87.** Promover a divulgação, para os fornecedores dos países amazônicos, de editais de compras e aquisições de tecnologias e produtos em saúde, bem como de produtos da medicina tradicional com registro sanitário, de acordo com os marcos regulatórios nacionais, que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- 88.** Melhorar o desempenho dos programas de saúde pública ambiental e das instituições relacionadas, priorizando comunidades e cidades ambientalmente sustentáveis e resilientes, e promover estudos epidemiológicos ambientais em saúde e gerar programas de intervenção que priorizem a incidência de determinantes sociais e ambientais sobre a saúde dos povos indígenas;
- 89.** Fortalecer, no âmbito da OTCA, programas e planos de contingência voltados para a proteção da saúde de povos indígenas altamente vulneráveis, em contato inicial ou em condição de dispersão geográfica, com o objetivo de criar um contexto favorável para a mitigação de ameaças de pandemias e doenças tropicais endêmicas e emergentes, bem como doenças reemergentes e doenças associadas aos impactos da mudança do clima;



- 90.** Ampliar a cooperação em saúde na região amazônica, com especial atenção às ações de saúde na fronteira e às populações que lá habitam, por meio de ações conjuntas de atenção em saúde e de nutrição dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, primando pelo respeito à cultura e aos hábitos alimentares dos povos, com atenção especial à saúde da mulher, ao combate à desnutrição infantil crônica, à luta contra HIV/AIDS, tuberculose, hepatite viral, parasitose, malária, dengue, Zika, Chikungunya, doenças tropicais negligenciadas e outras doenças transmissíveis, oferecendo ações de cooperação humanitária em saúde e expansão da cobertura vacinal. Essa cooperação incluirá capacitação dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais para o desenvolvimento de terapias de reabilitação de incapacidades e manejo da dor, entre outras medidas;
- 91.** Iniciar processo de diálogo com vistas a desenvolver um sistema regional de vigilância epidemiológica; e solicitar apoio da Secretaria Permanente da OTCA para coordenação dos Estados Partes nesse sentido;
- 92.** Fortalecer as ações de vigilância em saúde de populações expostas a substâncias químicas, em particular mercúrio, resíduos perigosos e contaminação por plásticos, e de vigilância da qualidade do ar para poluentes atmosféricos na Amazônia, promovendo a troca de experiências para mitigar riscos e impactos negativos na saúde humana e na qualidade ambiental, considerando os compromissos assumidos pelos países amazônicos nas convenções, tratados e acordos internacionais sobre mercúrio, produtos químicos, resíduos perigosos e poluição plástica;
- 93.** Promover a articulação dos sistemas de medicina ocidental ou alopática com a medicina ancestral ou tradicional, respeitando os conhecimentos e saberes das pessoas que os praticam, e incentivar uma abordagem integral e holística baseada na realidade dos povos indígenas da Amazônia;

### **Segurança e soberania alimentar e nutricional**

- 94.** Coordenar ações voltadas para a segurança e soberania alimentar e nutricional, de acordo com a legislação e os acordos internacionais aplicáveis, privilegiando os sistemas de produção tradicionais, familiares e comunitários, e melhorando o fluxo e a qualidade de produtos florestais, da biodiversidade e agrícolas no mercado regional amazônico, bem como sua presença internacional, incluindo o acesso e a difusão de tecnologias;

#### **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

- 95.** Iniciar um processo de diálogo para o desenvolvimento de uma estratégia amazônica de segurança e soberania alimentar e nutricional, com atenção à produção, disponibilidade, oferta e acesso a alimentos da biodiversidade amazônica, em que seja priorizado o combate à desnutrição infantil crônica;
- 96.** Solicitar apoio da Secretaria Permanente da OTCA para a organização de eventos e iniciativas de promoção de troca de experiências e colaboração em segurança e soberania alimentar e nutricional, assistência técnica e extensão rural, em particular para fomentar sistemas de produção alimentar baseados na agricultura tradicional, na agricultura familiar, na aquicultura e na pesca artesanal, com foco nos produtos e nas particularidades da região. Tais ações devem levar em conta desafios e soluções específicas para garantir a dignidade, o sustento e o direito humano a uma alimentação adequada especialmente aos povos indígenas, às comunidades tradicionais e às populações empobrecidas dos centros urbanos da região, com respeito às suas particularidades culturais, visando a promoção da alimentação adequada e saudável e a prevenção das múltiplas formas de desnutrição;

## Proteção Social

- 97.** Considerar a Proteção Social como uma política com abordagem intercultural, estruturante para a preservação do bem-estar, dos modos e planos de vida e da sociabilidade da população amazônica;
- 98.** Cooperar no desenvolvimento conjunto de tecnologias de conectividade e no apoio mútuo, coordenado e programado, para facilitar o acesso a localidades isoladas por vias hídricas e aéreas para atendimento social;
- 99.** Desenvolver e compartilhar formatos de serviço de atendimento que identifiquem e tratem fenômenos de vulnerabilidade em comunidades específicas, reconhecendo a necessidade da participação plena e efetiva dessas populações nos processos decisórios, buscando o reconhecimento das suas particularidades e evitando impactos negativos em seus modos de vida;



## Direitos humanos e participação social

- 100.** Implementar políticas setoriais de governo, incluindo de governos subnacionais, no intuito de adotar medidas para assegurar a participação plena e efetiva dos povos indígenas, das populações urbanas e das comunidades locais tradicionais da região amazônica nos processos de tomada de decisões e formulação de políticas públicas, de acordo com as respectivas legislações nacionais e em conformidade com a Convenção 169 da OIT, a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e outras pessoas que trabalham em Áreas Rurais, em especial os protocolos de consulta livre, prévia e informada para os povos indígenas;
- 101.** Promover ações para proteger e garantir os direitos humanos dos povos indígenas e seus direitos coletivos sobre seus territórios e terras localizados na Região Amazônica, especialmente os povos indígenas isolados e em contato inicial, fortalecendo os recursos disponíveis e as políticas públicas adaptadas a essa região;
- 102.** Adotar medidas para prevenir e evitar os impactos negativos dos projetos de infraestrutura em terras e territórios indígenas e tradicionais e para resgatar e valorizar a diversidade de práticas, conhecimentos, práticas e visões de mundo tradicionais e ancestrais dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais;
- 103.** Fortalecer a cooperação regional para a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero, da misoginia e do racismo na Região Amazônica, em todas as suas formas e dimensões, e com a incorporação da promoção e da proteção dos direitos humanos de pessoas afrodescendentes, de meninas e de todas as mulheres, como temática transversal às ações de conservação, restauração, manejo e uso sustentável da biodiversidade;
- 104.** Implementar medidas para garantir um ambiente seguro e propício no qual as pessoas, os grupos e as organizações que promovem e defendem os direitos humanos, o meio ambiente, as terras, territórios e recursos dos povos indígenas e os direitos culturais possam atuar livres de racismo, violência, ameaças, restrições e insegurança, promovendo ações para garantir o mais elevado nível possível de saúde física e mental de pessoas defensoras de direitos humanos e das vítimas de violência no território onde realizam suas atividades, nos termos das legislações dos Estados Partes;

### DECLARAÇÃO DE BELÉM

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

- 105.** Promover, no âmbito da OTCA, a criação de um Observatório sobre a situação das pessoas defensoras de direitos humanos, dos direitos dos povos indígenas e do meio ambiente na Amazônia, com vistas a fomentar a troca de experiências e a cooperação entre os Estados Partes e identificar metodologias, fontes de financiamento e melhores práticas para a promoção de suas atividades de proteção;

### **Reconhecimento das culturas amazônicas**

- 106.** Promover a preservação, a revitalização e reconhecimento das expressões culturais amazônicas, em particular as línguas e culturas indígenas, inclusive no âmbito da Década Internacional das Línguas Indígenas da UNESCO, incentivando a colaboração entre os Estados Partes e o apoio a iniciativas que fomentem a troca de conhecimentos e experiências;
- 107.** Promover e apoiar, no marco da OTCA, encontros de promotores e gestores da cultura da região amazônica, para estimular o diálogo entre agentes e instituições culturais, fortalecer a compreensão coletiva das culturas amazônicas como um patrimônio compartilhado e proporcionar oportunidades para organizar atividades culturais conjuntas, de geração de renda e de inclusão social;
- 108.** Cooperar para a construção de políticas nacionais e regionais que garantam a proteção e o uso respeitoso e digno dos conhecimentos e saberes dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais que moram na Amazônia;

### **Cooperação Diplomática**

- 109.** Instruir, por meio dos Ministérios das Relações Exteriores, que as Embaixadas e Missões dos Estados Partes junto a organismos internacionais e países doadores possam, quando apropriado, trocar informações e coordenar ações em apoio a temas de interesse dos Estados Partes relacionados à OTCA e à cooperação amazônica em negociações internacionais;



- 110.** Confiar à OTCA a organização, de forma regular e alternada entre os diferentes Estados Partes, de novas edições do Curso de Diplomacia Amazônica para Jovens Diplomatas dos Estados Membros da OTCA, para promover o diálogo e a cooperação em uma área de importância estratégica para as academias diplomáticas ou equivalentes na região, e acolher a primeira edição, organizada pelo Governo do Brasil, no contexto desta Cúpula;

### **Implementação da Declaração de Belém**

- 111.** Instruir a Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) a adotar as medidas correspondentes para a implementação e incorporação progressiva das ações desta Declaração, com cronograma, prazos e meios de implementação, às áreas de trabalho da Organização e à próxima versão da Agenda Estratégica da OTCA, a ser concluída o mais rápido possível;
- 112.** Saudar a realização da Reunião Técnico-Científica da Amazônia (Letícia, 05 a 08 de julho de 2023) e dos Diálogos da Amazônia (Belém, 04 a 06 de agosto de 2023), de que participaram representantes de diferentes setores das sociedades dos Estados Partes, e tomar nota de suas conclusões, que serão igualmente consideradas pela Reunião de Ministros de Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica para decidir sobre a sua implementação e incorporação progressiva às áreas de trabalho da Organização; e
- 113.** Agradecer a proposta do Presidente da República da Colômbia de convocar e realizar a V Reunião de Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica em agosto de 2025.

#### **DECLARAÇÃO DE BELÉM**

IV REUNIÃO DE PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES  
NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA



## DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE  
MINISTROS DE  
RELAÇÕES EXTERIORES  
DA ORGANIZAÇÃO  
DO TRATADO DE  
COOPERAÇÃO  
AMAZÔNICA





Nós, Ministros de Relações Exteriores e altos representantes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), reunidos na cidade de Brasília, na República Federativa do Brasil, em 23 de novembro de 2023, por ocasião da XIV Reunião de Ministros de Relações Exteriores da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA):

**SAUDAMOS** os mandatos presidenciais da Declaração de Belém, emanados da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica, realizada em Belém, de 7 a 9 de agosto de 2023, e nos comprometemos com sua implementação progressiva e incorporação, conforme apropriado, de acordo com a legislação nacional, no âmbito da OTCA. **CONVIDAMOS** também a comunidade internacional a se juntar aos países amazônicos na rápida implementação da Declaração, fornecendo cooperação técnica e financeira para as iniciativas nela previstas.

**TOMAMOS NOTA** das conclusões da Reunião Técnico-Científica Amazônica, realizada em Letícia (Colômbia), de 7 a 8 de julho de 2023, e das reuniões plenárias dos Diálogos Amazônicos, realizadas em Belém do Pará (Brasil), de 4 a 6 de agosto de 2023.

**DESTACAMOS** que as resoluções adotadas por ocasião desta XIV Reunião de Ministros das Relações Exteriores da OTCA têm o propósito de acompanhar a implementação e a incorporação progressiva dos mandatos presidenciais contidos na Declaração de Belém.

**INSTRUIMOS** a Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica a tomar as medidas necessárias para permitir a implementação plena e oportuna das ações estipuladas nas resoluções aprovadas, conforme apropriado.

**SAUDAMOS** a reativação das Comissões Especiais, em nível ministerial, no âmbito da Organização, incluindo as de (i) Meio Ambiente, (ii) Ciência e Tecnologia, (iii) Saúde, (iv) Educação, (v) Assuntos Indígenas, (vi) Transporte, Infraestrutura e Comunicações e (vii) Turismo, bem como a criação da Comissão de Segurança Pública e Ilícitos Transfronteiriços, que desempenhará um papel importante na implementação da Declaração de Belém.

**REAFIRMAMOS** o interesse de nossos Governos em poder contar com a mais ampla mobilização e apoio de todos os setores em nossos países, no âmbito governamental e da sociedade civil, bem como no âmbito internacional, inclusive

#### **DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA**

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DA  
ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA



em relação às obrigações internacionais assumidas pelos países desenvolvidos, em favor da proteção da Amazônia, da luta contra a pobreza e as desigualdades e da promoção do desenvolvimento harmônico, integral e inclusivo na região, de acordo com a legislação e os planos nacionais de cada país, a fim de evitar que a Amazônia chegue ao ponto de não retorno.

SAÚDAMOS a realização da Primeira Reunião da Aliança Amazônica de Combate ao Desmatamento em 22 de novembro de 2023.

EXORTAMOS os bancos internacionais de desenvolvimento e os Estados Partes do TCA a cooperarem e trabalharem de forma coordenada com a OTCA, concentrando-se nas prioridades que os países amazônicos identificaram para alcançar o desenvolvimento sustentável da região, com foco especial na estruturação e no apoio a alternativas econômicas sustentáveis e inclusivas, com geração de oportunidades de emprego e renda, especialmente para as famílias de baixa renda da Amazônia.



MANIFESTAMOS nosso compromisso de insistir na luta contra as mudanças climáticas, salvaguardar as florestas e selvas e garantir o cuidado com nosso Planeta/Mãe Terra, como é reconhecido por alguns países, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, a preservação de seus ecossistemas e a diversidade cultural, a fim de evitar chegar ao ponto de não retorno e garantir o bem-estar dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, e todas as formas de vida na Amazônia.

REAFIRMAMOS a importância de fortalecer a implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e seu Acordo de Paris adotado em 12 de dezembro de 2015, com o objetivo de manter o aumento da temperatura global abaixo de 2°C e, se possível, 1,5°C, sob os princípios da Convenção, responsabilidades comuns, porém diferenciadas, respectivas capacidades e equidade, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza, com justiça climática e sem deixar ninguém para trás. Nesse contexto, DESTACAMOS que a 28ª Conferência das Partes da UNFCCC (COP28) será uma oportunidade para fortalecer a cooperação internacional e exigir maior ambição na mobilização de recursos financeiros, tecnológicos e de capacitação para combater as mudanças climáticas, com a redução das desigualdades entre os países e dentro de nossas sociedades.



EXPRESSAMOS nossa preocupação com a grave seca na Amazônia, agravada pelo fenômeno El Niño, que está causando uma drástica redução nos níveis de água. Isso impacta significativamente o abastecimento das populações indígenas e comunidades locais e tradicionais, bem como a navegação, o comércio, a indústria, a geração de energia e os ecossistemas aquáticos da região, além de favorecer a ocorrência de incêndios e a perda de biomassa e biodiversidade, prejudicando

também a qualidade do ar e causando erosão do solo e desmatamento. Nesse contexto, EXORTAMOS o Grupo de Trabalho formado nesta XIV Reunião de Ministros das Relações Exteriores a desenvolver, prioritariamente, uma Estratégia Amazônica de Gestão de Risco de Desastres frente ao fenômeno El Niño, em benefício das populações afetadas.

Levando em consideração a próxima conclusão do processo de sucessão, EXPRESSAMOS nosso apreço pelo trabalho e pela obtenção de resultados importantes e significativos pela Diretoria cessante da Secretaria Permanente da OTCA (SP/OTCA), composta pela Secretária Geral, Sra. María Alexandra Moreira López (Bolívia), pelo Diretor Executivo, Embaixador Carlos Alfredo Lazary Teixeira (Brasil) e pelo Diretor Administrativo, Sr. Carlos Armando Salinas Montes (Peru).

ACORDAMOS, por fim, em realizar a XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores da OTCA em junho de 2024, em Paramaribo, Suriname, a pedido do governo surinamês.

Brasília, 23 de novembro de 2023

**DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA**

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DA  
ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA



## RES/XIV MRE-OTCA

# XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA



## RES/XIV MRE-OTCA

01

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### DECIDE:

ESTABELECER um Grupo de Trabalho composto por representantes dos Governos dos Países Membros para elaborar um Protocolo Adicional ao Tratado de Cooperação Amazônica que estabeleça a Reunião de Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica como instância de tomada de decisões e adoção de prioridades político-estratégicas no âmbito da OTCA.

O respectivo país anfitrião da Reunião de Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica deverá propor a forma do processo preparatório para essas reuniões presidenciais, reunindo representantes do governo, da academia, da sociedade civil e dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, para identificar possíveis recomendações a serem consideradas pela Reunião de Presidentes.

DETERMINAR que o texto da minuta seja submetido à XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros para aprovação.

**Adotada na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## **RES/XIV MRE-OTCA**

**02**

### **CONSIDERANDO:**

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### **DECIDE:**

ESTABELECER um Grupo de Trabalho composto por representantes dos Governos dos Países Membros para avaliar um Mecanismo Financeiro orientado para a cooperação amazônica no âmbito da OTCA, que permita a captação e capitalização de recursos financeiros não reembolsáveis de diversas fontes, incluindo contribuições voluntárias dos Países Membros, recursos da cooperação internacional, bancos de desenvolvimento e outros doadores endossados pelos Países Membros, bem como mecanismos inovadores de financiamento com a finalidade de financiar projetos, programas, estudos e outras iniciativas de âmbito nacional e regional, fortalecendo as capacidades humanas e institucionais, bem como o intercâmbio permanente de experiências entre os países amazônicos.

DETERMINAR que uma proposta para um Mecanismo Financeiro seja apresentada à XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros para aprovação.

**Adotada na cidade de Brasília, Brasil, no vigésimo terceiro dia do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

03

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### DECIDE:

ESTABELECER um Grupo de Trabalho composto por representantes dos Governos dos Países Membros para avançar no exame de um vínculo institucional entre o Parlamento Amazônico e a Organização.

DETERMINAR que o resultado da revisão de um vínculo institucional seja apresentado à XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros para aprovação.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## RES/XIV MRE-OTCA

04

### **CONSIDERANDO:**

Que os Artigos VII (a) e IX do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) expressam a decisão das Partes Contratantes de promover a pesquisa científica e o intercâmbio de informações e de pessoal técnico entre as entidades competentes dos respectivos países, a fim de aumentar o conhecimento dos recursos da flora e da fauna de seus territórios amazônicos; e de estabelecer estreita colaboração nos campos da pesquisa científica e tecnológica, com o objetivo de criar condições mais adequadas para acelerar o desenvolvimento econômico e social da região;

Que por meio da RES/XII-MRE-OTCA/02, de 3 de maio de 2013, decidiu-se estabelecer o OBSERVATÓRIO REGIONAL AMAZÔNICO como fórum permanente que reúne instituições e autoridades vinculadas ao estudo da Amazônia, como centro de referência de informação regional sobre biodiversidade, recursos naturais e sociodiversidade da Região Amazônica;

Que por meio da RES/XIII-MRE-OTCA/03, de 1º de dezembro de 2017, aprovou a constituição do Comitê Diretivo do OBSERVATÓRIO REGIONAL AMAZÔNICO, bem como seu mecanismo de funcionamento;

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### **DECIDE:**

CONSOLIDAR o marco institucional do Observatório Regional Amazônico (ORA) na estrutura da OTCA, com o fortalecimento de seus diferentes módulos sobre questões

econômicas, sociais, ambientais e culturais, como um instrumento permanente de monitoramento, consolidação de informações, dados e conhecimentos, endossado pelos Países Membros, e orientar as diferentes áreas de seus governos a colaborar por meio do fornecimento regular de dados e informações que alimentem os diferentes módulos do ORA. SOLICITAR à Secretaria Permanente a análise dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para assegurar o funcionamento permanente da sala de situação da ORA e da plataforma *on-line* que integra dados oficiais de instituições públicas e científicas sobre recursos hídricos, povos indígenas, florestas, biodiversidade, fauna e flora e incêndios florestais.

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a continuar garantindo aos Países Membros e suas instituições o acesso em tempo real ao Observatório Regional Amazônico em seus diferentes módulos, bem como o estabelecimento de futuros observatórios nacionais em cada um dos Países Membros.

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a tomar as medidas necessárias para assegurar o financiamento requerido para consolidar a institucionalização do Observatório Regional Amazônico.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre a implementação e o progresso desta resolução à XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

#### **DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA**

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## **RES/XIV MRE-OTCA**

**05**

### **CONSIDERANDO:**

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### **DECIDE:**

ESTABELECER um Grupo de Trabalho intergovernamental composto por representantes dos ministérios das relações exteriores para preparar uma proposta de modernização e fortalecimento da Secretaria Permanente da OTCA e um Regulamento do Processo de Sucessão, com base em trabalhos anteriores, a fim de fortalecer a institucionalidade e a governança da Organização em seus vários níveis.

DETERMINAR que as propostas acima mencionadas sejam submetidas à XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros para consideração e aprovação.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

06

### CONSIDERANDO:

Que por meio da RES/XII-MRE-OTCA/2 de 3 de maio de 2013, decidiu-se estabelecer o OBSERVATÓRIO REGIONAL AMAZÔNICO como fórum permanente que reúne instituições e autoridades vinculadas ao estudo da Amazônia, como centro de referência de informação regional sobre biodiversidade, recursos naturais e socio diversidade da Região Amazônica;

Que por meio da RES/XIII-MRE-OTCA/03, de 1º de dezembro de 2017, foi aprovada a constituição do Comitê Diretivo do OBSERVATÓRIO REGIONAL AMAZÔNICO, bem como seu mecanismo de funcionamento;

Que, por meio da RES/XIV/MRE-OTCA/04, de 23 de novembro de 2023, decidiu-se institucionalizar o OBSERVATÓRIO REGIONAL AMAZÔNICO dentro da estrutura da OTCA, com o fortalecimento de seus diferentes módulos sobre questões econômicas, sociais, ambientais e culturais;

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023.

### DECIDE:

CRIAR, no âmbito do OBSERVATÓRIO REGIONAL AMAZÔNICO, um módulo sobre a situação dos defensores dos direitos humanos e dos defensores dos direitos dos povos indígenas e do meio ambiente na Amazônia, para apoiar os países membros no monitoramento permanente desses direitos, com o objetivo de promover o

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

intercâmbio de experiências e a cooperação entre eles e identificar metodologias, cooperação e melhores práticas para suas atividades de proteção.

INSTRUIR a Secretaria Permanente a preparar, em consulta com os Países Membros, um projeto detalhado do módulo sobre mulheres defensoras dos direitos humanos na Amazônia. Para tanto, os Países Membros poderão consultar as entidades da sociedade civil, de acordo com a legislação nacional, as realidades e os planos de cada país.

SOLICITAR à Secretaria Permanente, com o apoio dos Países Membros, que obtenha recursos da cooperação internacional para a implementação do módulo de defensores.

DETERMINAR que o projeto seja apresentado à XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros para aprovação.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

07

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

Que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões em assuntos que afetem seus direitos, por meio de representantes escolhidos por eles mesmos, de acordo com seus próprios procedimentos, bem como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões. Além disso, estabelece que os Estados devem consultar e cooperar de boa-fé com os povos indígenas envolvidos, por meio de suas instituições representativas, antes de adotar e implementar medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado;

Que a criação do Mecanismo dos Povos Indígenas da Amazônia é proposta com base nos instrumentos internacionais sobre Povos Indígenas, na redação acordada e nas Declarações das reuniões dos Chefes de Estado da OTCA;

Que a Declaração da II Reunião dos Presidentes dos Países Amazônicos - 1992, em seu parágrafo 10, reconhece os direitos dos Povos Indígenas e sua contribuição para a conservação do meio ambiente; e na Declaração da III Reunião - 2009, parágrafo 3, instrui o fortalecimento dos mecanismos institucionais e políticos dos povos indígenas e tribais dos Países Membros da OTCA, com o objetivo de identificar ações conjuntas para seu desenvolvimento em harmonia com a natureza, protegendo e conservando os produtos extrativos tradicionais;

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

## **DECIDE:**

ESTABELECER o Mecanismo dos Povos Indígenas da Amazônia (o “Mecanismo”), para fortalecer e promover o diálogo entre os governos e os povos indígenas da Amazônia para a gestão e coordenação de questões que dizem respeito aos povos indígenas e contribuem para os objetivos da OTCA.

INCENTIVAR a criação de um Fórum de Povos Indígenas e Comunidades Locais e Tradicionais (o “Fórum”), no âmbito do Mecanismo, para contribuir com seus conhecimentos ancestrais, dados e informações técnicas e científicas interculturais para o avanço de tecnologias apropriadas para a preservação e sustentabilidade da Amazônia na área de gestão e formulação de políticas públicas.

ESTABELECER um Grupo de Trabalho composto por delegados dos Países Membros para elaborar a base e a estrutura para o funcionamento e a implementação do Mecanismo e do Fórum, com o objetivo de fortalecer e promover o diálogo entre os governos e os povos indígenas amazônicos para a gestão e coordenação de questões que dizem respeito aos povos indígenas e que contribuem para os objetivos da OTCA.

RECOMENDAR à Secretaria Permanente que analise os recursos humanos e financeiros necessários para garantir o funcionamento do mecanismo e que elabore uma proposta sobre possíveis fontes de financiamento externo para a realização do Fórum, cuja primeira reunião será organizada em 2025.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

08

### CONSIDERANDO:

Que a Comissão Especial de Saúde da Amazônia constitua um fórum para troca de experiências e coordenação do desenho de planos de saúde adequados à realidade amazônica;

Os graves impactos da pandemia da COVID-19 na saúde dos povos da Amazônia, que foram desproporcionalmente afetados pelo ônus dessa doença, especialmente os povos indígenas;

A conveniência de promover a cooperação em saúde, especialmente para fins de vigilância epidemiológica;

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### DECIDE:

REATIVAR a Comissão Especial de Saúde da Amazônia (CESAM).

SOLICITAR à Comissão que trabalhe para a implementação dos acordos relevantes para seu campo de ação registrados na Declaração de Belém.

CRIAR um Grupo de Trabalho sobre Vigilância Epidemiológica subordinado à Comissão Especial de Saúde Amazônica, composto por autoridades de vigilância epidemiológica dos Países Membros, para determinar como iniciará um processo de diálogo com o objetivo de desenvolver um sistema regional sobre esse assunto.

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

COOPERAR para o desenvolvimento e a implementação de planos nacionais de saúde para povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, reduzindo as barreiras persistentes ao acesso aos serviços de saúde, respeitando o direito à consulta prévia e informada e fortalecendo a participação social na construção de ações, programas e políticas voltados para essas populações.

FORTALECER, no âmbito da OTCA, programas e planos de contingência para a proteção da saúde de povos indígenas altamente vulneráveis em contato inicial ou em condições de dispersão geográfica, com o objetivo de criar um contexto favorável para a mitigação de ameaças de pandemias e doenças tropicais endêmicas e emergentes, bem como doenças reemergentes e doenças associadas aos impactos da mudança climática.

PROMOVER a articulação dos sistemas de medicina ocidental ou alopática com a medicina ancestral ou tradicional, respeitando o conhecimento e a sabedoria das pessoas que os praticam, e promover uma abordagem integral e holística baseada na realidade dos povos indígenas da Amazônia.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

09

### CONSIDERANDO:

O artigo XXIV do Tratado de Cooperação Amazônica estabelece que, sempre que necessário, as Partes Contratantes poderão criar comissões especiais para estudar problemas ou questões específicas relacionadas aos objetivos desse Tratado;

A necessidade de fortalecer e expandir a cooperação policial e de inteligência para a prevenção, repressão e investigação de atividades ilegais, incluindo crimes ambientais e violações dos direitos dos defensores dos direitos humanos, dos direitos dos povos indígenas e dos direitos socioambientais que afetam a Região Amazônica;

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023, que prevê a criação da Comissão Especial de Segurança Pública;

### DECIDE:

CRIAR uma Comissão Especial sobre Segurança Pública e Ilícitos Transfronteiriços na Região Amazônica com o objetivo, entre outros, de promover a implementação dos compromissos assumidos no capítulo sobre cooperação policial, judicial e de inteligência na luta contra atividades ilícitas transfronteiriças na Região Amazônica, incluindo crimes ambientais, da Declaração de Belém;

COMPARTILHAR estratégias e programas nacionais entre os membros da OTCA para combater essas atividades ilícitas, reconhecendo a importância de coordenar políticas e estratégias regionais para avançar em direção a sociedades mais seguras

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

e pacíficas, de acordo com suas metas e políticas nacionais, incluindo a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a convocar a primeira reunião da Comissão Especial de Segurança Pública e Criminalidade Transnacional na Região Amazônica, com a maior brevidade possível, com base em consultas técnicas prévias entre os Países Membros, com o apoio da Secretaria Permanente, na qual se definirá seu funcionamento, governança, um plano de trabalho e um cronograma para o desenvolvimento de seus objetivos;

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a elaborar, em consulta com os Países Membros, um projeto para a elaboração de um módulo de monitoramento de ilícitos transnacionais no Observatório Regional Amazônico (ORA), inclusive o tráfico de pessoas, como instrumento de monitoramento, consolidação de informações, dados e conhecimentos que permitam o intercâmbio de experiências e a cooperação entre os Estados Partes na luta contra esses ilícitos, bem como a identificação de metodologias, fontes de financiamento e melhores práticas nessa área;

SOLICITAR ao Secretariado Permanente, com o apoio dos Países Membros, que busque fontes adicionais de financiamento externo para a implementação do módulo de segurança pública e crimes transnacionais.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente da OTCA apresente um relatório sobre o progresso da execução e implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros de Relações Exteriores da OTCA;

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-TCA

10

CONSIDERANDO que as relações de cooperação entre os Governos dos Países Membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (doravante denominada “OTCA”) baseiam-se no Tratado de Cooperação Amazônica, assinado em 3 de julho de 1978, e no Protocolo de Emenda ao Tratado, assinado em 14 de dezembro de 1998;

DESTACANDO o papel da OTCA no processo de Cooperação Regional e Cooperação Sul-Sul entre os países amazônicos, bem como os mandatos e diretrizes que lhe foram conferidos na Declaração dos Chefes de Estado dos Países Membros da OTCA de 2009 e nas Declarações dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA de 2010 e 2011;

CONSIDERANDO que a Agenda Estratégica para a Cooperação Amazônica (AECA) é a estrutura da OTCA, cuja implementação de 8 anos começou em 2011 e terminou em 2018;

DESTACANDO que, em 1º de dezembro de 2017, os Ministros das Relações Exteriores dos Estados Partes da OTCA adotaram a Resolução RES/XIII/MRE-OTCA/04, na qual determinaram que a Secretaria Permanente da OTCA daria seguimento à revisão da AECA, coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores dos Países Membros por meio de consultas e diálogos regionais, nacionais e setoriais;

CONSIDERANDO que a retomada das negociações para a atualização da AECA foi decidida pelos líderes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), reunidos na cidade de Belém do Pará, em 9 de agosto de 2023;

REITERANDO o compromisso dos governos dos países membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica e da OTCA de promover a Cooperação Sul-

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

Sul como um instrumento para fortalecer a ação coordenada e integrada para o desenvolvimento sustentável da Amazônia;

RECONOCIENDO que a Cooperação Sul-Sul é uma forma de cooperação para o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica com o potencial de apoiar o crescimento econômico, a redução das desigualdades, a melhoria dos padrões de vida e a conservação dos recursos naturais;

DESTACANDO a importância da cooperação regional para fortalecer a capacidade dos Países Membros da OTCA de enfrentar os desafios comuns de desenvolvimento social, econômico e ambiental, em particular aqueles relacionados à superação da fome e da pobreza, ao aumento das desigualdades, à crise climática, à perda de biodiversidade, à poluição da água e do solo, ao desmatamento e aos incêndios florestais, levando em consideração as particularidades e o potencial da Região Amazônica;

#### **DECIDE:**

CONSTITUIR um Grupo de Pontos Focais de Cooperação Sul-Sul, com a participação de representantes das agências responsáveis pela cooperação nos países membros da OTCA, para melhor coordenar, articular e agilizar as atividades de cooperação e desenvolvimento sustentável em favor da Região Amazônica, especialmente nas áreas fronteiriças, por meio das seguintes ações, entre outras:

- A.** Desenvolvimento de iniciativas de formação e capacitação para fortalecer as capacidades nacionais nas áreas prioritárias da AECA, com ênfase especial nos povos indígenas e nas comunidades locais e tradicionais, dando atenção especial às mulheres, aos jovens e a outros atores sociais na região amazônica;
- B.** Realização de reuniões semestrais de pontos focais para elaborar, aprovar e implementar um Plano Estratégico e Operacional que reúna iniciativas e práticas bem-sucedidas dos países membros da OTCA que possam ser compartilhadas e adaptadas por meio da Cooperação Sul-Sul e Triangular/Trilateral;

- C.** Identificação de políticas públicas inovadoras que valorizem as cadeias produtivas locais e a economia da região amazônica de forma integrada;
- D.** Identificação e intercâmbio de boas práticas para erradicar a fome, a pobreza e a violência contra as populações amazônicas em todas as suas formas e dimensões, em consonância com o cumprimento da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por meio da Cooperação Sul-Sul;
- E.** Incorporação da perspectiva de gênero nos projetos e iniciativas desenvolvidos no âmbito da OTCA, com a participação ativa das mulheres, a fim de promover seus direitos e seu empoderamento;
- F.** Monitoramento e avaliação regulares do progresso obtido na implementação das iniciativas de Cooperação Sul-Sul desenvolvidas com ênfase na promoção do desenvolvimento sustentável;
- G.** Identificação e gestão de recursos para a implementação de projetos e iniciativas de Cooperação Sul-Sul e Triangular/Trilateral;
- H.** Incorporação das perspectivas de proteção e promoção dos direitos humanos, da igualdade de todas as pessoas, sem distinção de raça ou de qualquer outra natureza, especialmente os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais, e das populações em situação de vulnerabilidade, nos projetos e iniciativas desenvolvidos no âmbito da OTCA e da Cooperação Sul-Sul.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente da OTCA apresente um relatório sobre o progresso da execução e implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros de Relações Exteriores da OTCA.

**Adotada na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

#### **DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA**

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## RES/XIV MRE-OTCA

# 11

CONSIDERANDO O direito humano à alimentação segura, nutritiva, suficiente e saudável e o papel fundamental da segurança alimentar e nutricional na garantia desse direito para as populações da Região Amazônica;

RECONHECENDO a socio-biodiversidade da região amazônica como um ativo vital para a promoção de alimentos seguros, nutritivos, suficientes, saudáveis e diversificados, bem como para a resiliência e a sustentabilidade dos sistemas alimentares;

RECONHECENDO a importância da soberania alimentar como o direito dos povos de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos;

REAFIRMANDO O compromisso dos Países Membros com a erradicação da fome e da desnutrição em todas as suas formas, de acordo com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

RECORDANDO os compromissos adotados na XII Reunião de Ministros das Relações Exteriores da OTCA (RES/XII MRE-OTCA/05), em El Coca, Equador, em 3 de maio de 2013, quando os Ministros enfatizaram a necessidade de analisar e desenvolver conceitos como soberania alimentar e sua relação com a segurança alimentar e o direito à alimentação adequada, e CONSIDERANDO os resultados da *Reunião Técnica Regional sobre Análise e Desenvolvimento de Conceitos como Soberania Alimentar e sua Relação com a Segurança Alimentar e o Direito à Alimentação*, realizada em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 24 e 25 de outubro de 2013;

DESTACANDO a importância da cooperação regional como meio de fortalecer a capacidade dos Países Membros de enfrentar desafios comuns relacionados à soberania e segurança alimentar e nutricional, levando em conta as particularidades e o potencial da região amazônica;

ENFATIZANDO que os sistemas alimentares tradicionais, sustentáveis e resilientes de nossos países são parte da solução para os desafios da sustentabilidade, pois geram alimentos, funções de ecossistema, favorecem o enraizamento territorial e o desenvolvimento de nossos países, e são altamente vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas e da perda de biodiversidade, fenômenos globais pelos quais os países desenvolvidos têm uma responsabilidade histórica e atual.

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 08 de agosto de 2023;

**DECIDE:**

CONSTITUIR um Grupo de Trabalho Intergovernamental, com a participação de representantes designados pelos Países Membros, para elaborar uma Estratégia Amazônica para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Como parte do processo de elaboração da Estratégia Amazônica, o Grupo de Trabalho Intergovernamental deve considerar e apresentar propostas sobre as seguintes questões, entre outras:

- i.** Criação de um Observatório Amazônico de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de promover a cooperação regional e o intercâmbio de diagnósticos, conhecimentos, experiências e boas práticas entre os Países Membros no campo da segurança alimentar e nutricional;
- ii.** Estabelecimento de um mecanismo regional para monitoramento e avaliação regulares dos processos e resultados derivados da implementação da Estratégia Amazônica e iniciativas associadas;
- iii.** Desenvolvimento de iniciativas de treinamento e capacitação para fortalecer as capacidades nacionais no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional, com ênfase especial nos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais da região amazônica;
- iv.** Promoção de pesquisa científica e inovação, bem como de tecnologias sociais e extensão rural, com o objetivo de aprimorar o uso sustentável da socio-biodiversidade amazônica e sua contribuição para a soberania e segurança alimentar e nutricional na região;

**DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA**

- 
- v.** Implementar políticas públicas que apoiem a produção, a comercialização, o preparo e/ou a transformação, bem como o consumo de alimentos da biodiversidade local, protegendo os processos extrativistas e fortalecendo as cadeias produtivas locais e a economia da região amazônica;
  - vi.** Promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis, que protejam e aprimorem a biodiversidade e integrem produção, processamento, distribuição e consumo, com foco na sustentabilidade ambiental, social e econômica;
  - vii.** Fortalecimento dos sistemas de produção, distribuição e comércio de produtos da bioeconomia regional;
  - viii.** Fortalecer as redes de segurança social para garantir o acesso a alimentos em tempos de crise, especialmente para as populações mais vulneráveis;
  - ix.** Adaptação e, quando apropriado, desenvolvimento de guias alimentares e estratégias de educação alimentar e nutricional com o objetivo de proteger e valorizar a diversidade de práticas alimentares tradicionais e a socio-biodiversidade na região amazônica;

**SOLICITAR** à Secretaria Permanente que tome as medidas necessárias para convocar a primeira reunião do Grupo de Trabalho Intergovernamental o mais rápido possível.

O Grupo de Trabalho Intergovernamental, por meio dos delegados de seus respectivos países, deve fornecer mecanismos para garantir o compromisso e a participação ativa dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, dos conselhos nacionais e estaduais de segurança alimentar e nutricional, onde existirem, das redes, fóruns e coletivos de organizações da sociedade civil, da academia e do setor privado no desenvolvimento e na implementação da Estratégia Amazônica.

**DETERMINAR** que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

**Adotada na cidade de Brasília, Brasil, no vigésimo terceiro dia do mês de novembro deste ano. 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

12

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### DECIDE:

INSTAR que todos os esforços possíveis sejam feitos para organizar novas edições do Curso de Diplomacia Amazônica para Jovens Diplomatas dos Estados Membros da OTCA.

CONVIDAR os Países Membros da OTCA, em coordenação com a Secretaria Permanente da Organização (SP/OTCA), a apresentar candidaturas voluntárias para a edição de 2024, bem como para as sucessivas edições anuais do Curso, em datas e formatos a serem acordados entre a SP/OTCA e os Estados Membros.

CONVIDAR a Secretaria Permanente da OTCA a atuar como coorganizadora e facilitadora nos esforços para organizar e obter meios e recursos para a implementação do Curso sobre Diplomacia Amazônica, em colaboração com os Países Membros e com o apoio das instituições acadêmicas e de cooperação relevantes dos Estados Membros.

SOLICITAR à Secretaria Permanente da OTCA que promova o intercâmbio regular de informações e melhores práticas entre os Países Membros, com o objetivo de melhorar continuamente o Curso de Diplomacia Amazônica e adaptá-lo constantemente às necessidades e desafios em evolução na Amazônia.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

**Adotada na cidade de Brasília, Brasil, no vigésimo terceiro dia do  
mês de novembro deste ano. 2023.**

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## RES/XIV MRE-OTCA

13

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### DECIDE:

SOLICITAR que a Comissão Especial de Ciência e Tecnologia que faça um mapeamento dos parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras e outros atores que promovam a inovação na região, com o objetivo de criar a Rede Amazônica de Inovação e Difusão Tecnológica, que terá o propósito de, entre outros:

- a.** Integrar as necessidades e demandas locais na produção de soluções sustentáveis inovadoras, respeitando os direitos humanos e os direitos dos povos indígenas;
- b.** Capacitar e formar o empreendedorismo local inovador;
- c.** Articular os atores da inovação amazônica para compartilhar conhecimentos e práticas de acordo com o modelo da hélice quádrupla: governo, empresas, universidades e sociedade;
- d.** Estimular o uso sustentável da biodiversidade amazônica com base na inovação.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso e a implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

14

### CONSIDERANDO:

Que por meio da RES/XII-MRE-OTCA/02, de 3 de maio de 2013, decidiu-se estabelecer o OBSERVATÓRIO REGIONAL AMAZÔNICO como fórum permanente que reúne instituições e autoridades vinculadas ao estudo da Amazônia, como centro de referência de informação regional sobre biodiversidade, recursos naturais e biodiversidade da Região Amazônica;

Que por meio da RES/XIII-MRE-OTCA/03, de 1º de dezembro de 2017, foi aprovada a constituição do Comitê Diretivo do OBSERVATÓRIO REGIONAL AMAZÔNICO, bem como seu mecanismo de funcionamento;

Que, por meio da RES/XIV/MRE-OTCA/04, de 23 de novembro de 2023, decidiu-se institucionalizar o OBSERVATÓRIO REGIONAL AMAZÔNICO dentro da estrutura da OTCA, com o fortalecimento de seus diferentes módulos sobre questões econômicas, sociais, ambientais e culturais;

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### DECIDE:

CRIAR, no âmbito do OBSERVATÓRIO REGIONAL AMAZÔNICO, um módulo de mulheres rurais para a Amazônia (módulo de mulheres rurais), com uma plataforma de dados interativa e outras ferramentas para informar o desenvolvimento de estratégias, projetos, programas e políticas públicas para mulheres que trabalham

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

em atividades agrícolas, florestais e aquícolas sustentáveis, entre outras, e apoiar a organização de redes de conhecimento para o empreendedorismo feminino;

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a desenvolver, em consulta com os Países Membros e entidades da sociedade civil, uma minuta detalhada do projeto do módulo de mulheres rurais;

SOLICITAR à Secretaria Permanente, com o apoio dos Países Membros, que busque fontes adicionais de financiamento externo para a implementação do módulo de mulheres rurais;

DETERMINAR que a minuta seja submetida à XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros para aprovação.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

15

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### DECIDE:

INCORPORAR o Fórum de Cidades Amazônicas à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), que servirá de plataforma para que os governos locais amazônicos cooperem, troquem experiências e melhores práticas e abordem conjuntamente os desafios sociais e ambientais enfrentados por suas cidades e territórios, no âmbito de suas competências, fortalecendo assim a articulação e a integração regional amazônica, bem como a promoção da liderança feminina na região.

SOLICITAMOS ao Fórum que apresente à OTCA um plano de trabalho, incluindo um cronograma de reuniões regulares, bem como um programa de oficinas, cursos, intercâmbios de experiências e melhores práticas, além do desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e outras iniciativas para promover uma dinâmica de ação coletiva em prol da realização dos propósitos da Nova Agenda Urbana (Habitat III), da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da UNFCCC e seu Acordo de Paris e da busca de soluções para desafios comuns.

SOLICITAR ao Fórum que estabeleça um Grupo de Trabalho aberto a representantes de governos locais e subnacionais e representantes dos Estados Membros para elaborar uma proposta para uma Estrutura Institucional, incluindo sua governança e gestão. O Grupo de Trabalho poderá convidar como observadores os bancos

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

regionais de desenvolvimento sustentável e outras organizações que desejem cooperar com as atividades do Fórum.

DETERMINAR que a Estrutura Institucional proposta seja submetida à XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros para aprovação.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica.

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a fornecer ao Fórum o apoio necessário para a implementação de suas atividades e, em particular, para o desenvolvimento de seu plano de trabalho e de sua Estrutura Institucional.

**Adotada na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

16

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

Que o Tratado de Cooperação Amazônica expressa o propósito comum das Partes de unir esforços para promover o desenvolvimento harmônico da Amazônia, permitindo uma distribuição equitativa dos benefícios desse desenvolvimento entre as Partes Contratantes, a fim de elevar o nível de vida de seus povos e conseguir a plena incorporação de seus territórios amazônicos às suas respectivas economias nacionais, preservando o meio ambiente e promovendo a conservação e o uso racional dos recursos naturais;

Que os artigos VII “a” e IX do Tratado de Cooperação Amazônica expressam a decisão das Partes Contratantes de promover a pesquisa científica e o intercâmbio de informações e de pessoal técnico entre as entidades competentes de seus respectivos países, a fim de aumentar o conhecimento dos recursos da flora e da fauna de seus territórios amazônicos e de prevenir e controlar doenças nesses territórios; e de estabelecer estreita cooperação nos campos da pesquisa científica e tecnológica, com o objetivo de criar condições mais adequadas para acelerar o desenvolvimento econômico e social da região.

### DECIDE:

ESTABELECER o Painel Técnico-Científico Intergovernamental para a Amazônia, que reunirá anualmente representantes dos Países Membros, incluindo técnicos, cientistas e pesquisadores especializados na região amazônica, com a participação

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

permanente de organizações indígenas, povos e comunidades locais e tradicionais e sociedade civil, academia e comunidade científica, com o objetivo de promover o intercâmbio de conhecimentos e o debate aprofundado sobre estudos, metodologias, monitoramento e alternativas para reduzir o desmatamento, promover o desenvolvimento sustentável, prevenir a perda de biodiversidade e evitar que o desequilíbrio ambiental na Amazônia se aproxime de um ponto de não retorno.

DETERMINAR que o Painel Técnico-Científico Intergovernamental para a Amazônia promova a sistematização de informações e a elaboração de relatórios públicos periódicos sobre temas prioritários, bem como a análise da dinâmica social e econômica da região, a fim de facilitar o planejamento de ações preventivas e identificar gargalos e potencialidades na produção científico-tecnológica da região amazônica, com recomendações aos governos dos Estados Partes, de acordo com suas prioridades e necessidades.

Definir que o Painel Técnico-Científico Intergovernamental para a Amazônia apoie a implementação do Programa Regional de Biodiversidade para a Bacia/Região Amazônica, acordado em 2021 no âmbito da OTCA.

CRIAR um Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre o Painel Técnico-Científico Intergovernamental para a Amazônia, com o objetivo de desenvolver e considerar uma proposta de regras de procedimento, um plano de trabalho e um cronograma para permitir a operação do Painel, com a primeira reunião a ser realizada no primeiro semestre de 2024.

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a tomar as medidas necessárias para assegurar o financiamento necessário para as atividades do Painel Técnico-Científico Intergovernamental para a Amazônia e fornecer apoio administrativo para seu funcionamento.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

17

### CONSIDERANDO:

Que o Tratado de Cooperação Amazônica expressa o propósito comum das Partes de unir esforços para promover o desenvolvimento harmônico da Amazônia, permitindo uma distribuição equitativa dos benefícios desse desenvolvimento entre as Partes Contratantes, para elevar o nível de vida de seus povos e conseguir a plena incorporação de seus territórios amazônicos às suas respectivas economias nacionais, preservando o meio ambiente e promovendo a conservação e o uso racional dos recursos naturais;

Que os Artigos I, V e XI do Tratado de Cooperação Amazônica expressam a decisão das Partes Contratantes de empreender esforços e ações conjuntas para promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, de forma que essas ações conjuntas produzam resultados equitativos e mutuamente benéficos, bem como para a preservação do meio ambiente e a conservação e uso racional dos recursos naturais desses territórios; que busquem o uso racional dos recursos hídricos; e que estimulem estudos e a adoção de medidas conjuntas para promover o desenvolvimento econômico e social desses territórios e gerar formas de complementaridade que reforcem as ações previstas nos planos nacionais para esses territórios;

Que a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos da diversidade biológica é um dos objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica e que sua promoção na Bacia/Região Amazônica é um componente importante para a implementação do Programa Regional de Biodiversidade para a Bacia/Região Amazônica, acordado em 2021 no âmbito da OTCA;

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

Que o Protocolo de Nagoya sobre o Acesso aos Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização prevê, em seu Artigo 11, que os países, nos casos em que os mesmos recursos genéticos forem encontrados *in situ* no território de mais de um país, devem se esforçar para cooperar, com a participação das comunidades indígenas e locais relevantes, com vistas à implementação do Protocolo de Nagoya.

#### **DECIDE:**

CRIAR um Grupo de Trabalho, no âmbito da OTCA, com o objetivo de integrar e harmonizar os Sistemas Nacionais de Acesso e Repartição de Benefícios (ABS) dos países amazônicos, relacionados ao uso sustentável do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado nos processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos explorados comercialmente, de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica, seu Protocolo de Nagoya e a legislação nacional dos Países Membros, bem como o diálogo e a coordenação de posições sobre a agenda de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (ABS) em diferentes fóruns multilaterais;

Que o Grupo de Trabalho sobre Integração e Harmonização dos Sistemas Nacionais de Acesso e Repartição de Benefícios terá inicialmente os seguintes objetivos:

- a.** Promover o intercâmbio de informações e experiências, como legislação, políticas, diretrizes, regulamentos, ferramentas e procedimentos para a implementação de sistemas nacionais de acesso e compartilhamento de benefícios, bem como sobre a implementação de práticas recomendadas de acesso e compartilhamento de benefícios, conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- b.** Promover o intercâmbio de perspectivas sobre questões políticas relacionadas ao uso transfronteiriço de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado nos processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos explorados comercialmente na região.
- c.** Explorar mecanismos para a integração e a harmonização dos sistemas nacionais de acesso e repartição de benefícios por meio da criação de uma plataforma virtual, no âmbito da OTCA, para que os Países Membros da Organização registrem os resultados gerados pelo uso de recursos

genéticos e conhecimentos tradicionais associados na região, a fim de permitir o intercâmbio contínuo de informações relevantes para a rastreabilidade do uso de recursos genéticos, bem como fortalecer o cumprimento da legislação nacional.

- d.** Promover o intercâmbio de posições sobre recursos genéticos e conhecimento tradicional associado, no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica e seus Protocolos, bem como em outros fóruns multilaterais sobre o assunto, com o objetivo de explorar posições conjuntas.
- e.** Explorar mecanismos que permitam a participação plena e inclusiva de todos os principais interessados no acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado, bem como no compartilhamento justo e equitativo dos benefícios decorrentes de sua utilização.

**CONVOCAR** a Primeira Reunião do Grupo de Trabalho sobre a Integração e Harmonização dos Sistemas Nacionais de Acesso e Repartição de Benefícios, a ser realizada no primeiro semestre de 2024.

**INSTRUÍR** o Grupo de Trabalho sobre Integração e Harmonização dos Sistemas Nacionais de Acesso e Repartição de Benefícios a desenvolver um plano de trabalho e um cronograma em sua 1<sup>a</sup> Reunião para orientar a implementação dos objetivos acima.

**INSTRUÍR** a Secretaria Permanente a tomar as medidas necessárias para garantir o financiamento necessário para as atividades do Grupo de Trabalho e fornecer apoio administrativo para a organização e condução de suas reuniões.

**DETERMINAR** que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

#### **DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA**

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## RES/XIV MRE-OTCA

18

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 08 de agosto de 2023;

Que o Tratado de Cooperação Amazônica expressa o propósito comum das Partes de unir esforços para promover o desenvolvimento harmônico da Amazônia, permitindo uma distribuição equitativa dos benefícios desse desenvolvimento entre os Países Membros, para elevar o nível de vida de seus povos e conseguir a plena incorporação de seus territórios amazônicos às suas respectivas economias nacionais, preservando o meio ambiente e promovendo a conservação e o uso racional dos recursos naturais;

Que os Artigos I, V e XI do Tratado de Cooperação Amazônica expressam a decisão dos Países Membros de empreender esforços e ações conjuntas para promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, de forma que essas ações conjuntas produzam resultados equitativos e mutuamente benéficos, bem como para a preservação do meio ambiente e a conservação e uso racional dos recursos naturais desses territórios; que busquem o uso racional dos recursos hídricos; e que incentivem a realização de estudos e a adoção de medidas conjuntas para promover o desenvolvimento econômico e social desses territórios e gerar formas de complementaridade que reforcem as ações previstas nos planos nacionais para esses territórios;

Os compromissos da V Reunião Regional de Autoridades Florestais dos Países Membros da OTCA, realizada de 21 a 23 de junho em Quito, Equador.

## DECIDE:

ESTABELECER, no âmbito da OTCA, a Rede Amazônica de Autoridades Florestais para fortalecer a implementação do Programa Florestal da OTCA e as ações pertinentes da Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica, a fim de promover a conservação, melhorar o manejo florestal sustentável e a recuperação da vegetação nativa, com salvaguardas para a conservação da biodiversidade e a promoção da conectividade das paisagens florestais e das capacidades locais, intercambiar avanços tecnológicos, estabelecer projetos de desenvolvimento sustentável e promover o acesso ao financiamento desses projetos, entre outros.

CONVOCAR a Primeira Reunião da Rede Amazônica de Autoridades Florestais, a ser realizada no primeiro semestre de 2024.

INSTRUÍR a Rede Amazônica de Autoridades Florestais, em sua 1<sup>a</sup> Reunião, a definir suas regras e parâmetros de funcionamento, bem como a elaborar um plano de trabalho e um cronograma para orientar a implementação dos objetivos acima mencionados, as modalidades de coordenação e cooperação regional e a relação com outros mecanismos, como a Rede Amazônica de Manejo Integrado do Fogo e a Aliança Amazônica de Combate ao Desmatamento.

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a tomar as medidas necessárias para garantir o financiamento necessário para as atividades da Rede Amazônica de Autoridades Florestais e fornecer apoio administrativo para a organização e realização de suas reuniões.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente da OTCA apresente um relatório sobre o progresso da execução e implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros de Relações Exteriores da OTCA.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

## RES/XIV MRE-OTCA

19

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 08 de agosto de 2023.

Que o Tratado de Cooperação Amazônica expressa o propósito comum das Partes de unir esforços para promover o desenvolvimento harmônico da Amazônia, permitindo uma distribuição equitativa dos benefícios desse desenvolvimento entre os Países Membros, para elevar o nível de vida de seus povos e conseguir a plena incorporação de seus territórios amazônicos às suas respectivas economias nacionais, preservando o meio ambiente e promovendo a conservação e o uso racional dos recursos naturais;

Que os Artigos I, V e XI do Tratado de Cooperação Amazônica expressam a decisão dos Países Membros de empreender esforços e ações conjuntas para promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, de forma que essas ações conjuntas produzam resultados equitativos e mutuamente benéficos, bem como para a preservação do meio ambiente e a conservação e uso racional dos recursos naturais desses territórios; que busquem o uso racional dos recursos hídricos; e que incentivem a realização de estudos e a adoção de medidas conjuntas para promover o desenvolvimento econômico e social desses territórios e gerar formas de complementaridade que reforcem as ações previstas nos planos nacionais para esses territórios;

Que a Declaração de Belém decidiu unir os esforços de seus governos, no mais alto nível, para avançar uma nova agenda comum de cooperação na Amazônia a ser implementada sob a égide do desenvolvimento sustentável, conservação e uso sustentável da biodiversidade, florestas e água, ação urgente para evitar o ponto de não retorno na Amazônia, o combate ao desmatamento e às atividades ilegais na região, o desenvolvimento econômico com inclusão social e geração de renda

e emprego, com base em mecanismos de participação social, especialmente dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, e o fortalecimento da OTCA;

**DECIDE:**

CONFIRMAR o estabelecimento da Rede Amazônica de Autoridades de Água dos Países Membros da OTCA (RADA), criada em 06 de agosto de 2023 no processo preparatório da Cúpula de Belém, para a cooperação na gestão sustentável dos recursos hídricos na região, com o objetivo de que os Países Membros estabeleçam protocolos regionais de monitoramento, cooperação e apoio mútuo na gestão dos recursos hídricos amazônicos para a revitalização, conservação e proteção das fontes de água, critérios e parâmetros de qualidade e quantidade de água; e apoiar a implementação de projetos e iniciativas regionais sobre águas superficiais e subterrâneas, planejamento e gestão cooperativa e sustentável dos recursos hídricos, inclusive transfronteiriços, fortalecimento progressivo das capacidades técnicas, tecnológicas e institucionais, inovação tecnológica e diálogo intercultural, de acordo com as circunstâncias nacionais, incluindo os compromissos políticos, sociais e culturais de cada país.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente convoque, no primeiro semestre de 2024, a Primeira Reunião da Rede Amazônica de Autoridades de Água (RADA), para a aprovação de seu regimento, elaboração de um plano de trabalho e cronograma para orientar a implementação de seus objetivos, entre outros.

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a tomar as medidas necessárias para garantir o financiamento necessário para as atividades da Rede Amazônica de Autoridades de Água (RADA) e fornecer apoio administrativo para a organização e realização de suas reuniões e outras atividades, conforme definido no regimento da RADA.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica.

**Adotada na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

**DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA**

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## RES/XIV MRE-OTCA

20

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 08 de agosto de 2023.

A importância da cultura dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais como um dos eixos centrais das políticas públicas de promoção do desenvolvimento sustentável em seus três pilares: econômico, social e ambiental para os povos da Amazônia;

Que a cultura é um elemento constitutivo dos povos e um fator de integração que transcende as fronteiras dos Estados nacionais, e que as práticas culturais da população desses territórios, especialmente dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais, são fundamentais para o equilíbrio dos ecossistemas amazônicos;

A relevância de a OTCA promover e apoiar, dentro de suas capacidades, encontros de criadores, promotores e gestores de cultura, em todos os níveis, dos povos amazônicos dos países da Organização, a fim de criar um diálogo regional amazônico permanente sobre cultura, visando a geração de emprego, renda e inclusão social para as populações urbanas empobrecidas, bem como para os povos indígenas e comunidades locais e tradicionais de toda a região, sempre tendo em perspectiva a proteção da biodiversidade e dos povos amazônicos para a preservação da Amazônia como um conjunto de ecossistemas culturais;

## DECIDE:

CONSTITUIR um Grupo de Trabalho Intergovernamental, dentro da OTCA, com a participação de representantes designados pelos Estados Membros, para, entre outros:

- a.** Promover a preservação, a revitalização e o reconhecimento das expressões culturais amazônicas, em particular as línguas e culturas indígenas, inclusive no âmbito da Década Internacional das Línguas Indígenas do Mundo da UNESCO, incentivando a colaboração entre os Países Membros e o apoio a iniciativas que promovam o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- b.** Promover e apoiar, no âmbito da OTCA, encontros de criadores, promotores e gestores de cultura na região amazônica, a fim de estimular o diálogo entre agentes e instituições culturais, fortalecer a compreensão coletiva das culturas amazônicas como patrimônio compartilhado e oferecer oportunidades para a organização de atividades culturais conjuntas, geração de renda e inclusão social;
- c.** Cooperar para a construção de políticas nacionais e regionais que garantam a proteção e o uso respeitoso e digno do conhecimento e da sabedoria dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais que vivem na Amazônia;
- d.** Criar, no âmbito do diálogo regional amazônico permanente, um Programa Regional de Culturas Amazônicas que dê visibilidade internacional e institucional à diversidade cultural e à pluralidade das identidades amazônicas sob as mais diversas formas e linguagens artísticas e áreas temáticas;
- e.** Visibilizar, promover a troca de experiências e promover as práticas culturais ancestrais de obstetrícia e medicina tradicional das mulheres e de outras populações indígenas.

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a convocar a primeira reunião do Grupo de Trabalho para desenvolver um plano de trabalho e um cronograma para orientar a implementação de seus objetivos.

## DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

21

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### DECIDE:

INSTRUÍR a retomada das negociações para a atualização da Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica (AECA) no primeiro semestre de 2024;

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

**Adotada na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## RES/XIV MRE-OTCA

22

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### DECIDE:

ESTABELECER um Grupo de Trabalho com representantes do Ministério das Relações Exteriores e/ou Chefes de Delegação à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) para iniciar o diálogo sobre perspectivas comuns relativas à implementação do Art. 6.8 de abordagens não baseadas no mercado, incluindo a possibilidade de estabelecer um Mecanismo Conjunto de Mitigação e Adaptação da Amazônia para o Manejo Integrado e Sustentável das Florestas, no âmbito da decisão 16/CP.21 Decisão 16/CP.21 da UNFCCC, apresentando experiências concretas de países, incentivando a busca de recursos de cooperação financeira para esse fim;

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a convocar a primeira reunião do Grupo de Trabalho para desenvolver um plano de trabalho e um cronograma para orientar a implementação de seus objetivos.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

23

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

### DECIDE:

ESTABELECER um Grupo de Trabalho com representantes dos Governos dos Países Membros, com o objetivo de iniciar o diálogo para o desenvolvimento de um marco de cooperação regional nas áreas de certificação e valorização de produtos amazônicos e incentivos para o reconhecimento de serviços/funções ambientais e ecossistêmicas. Da mesma forma, promover, por meio da coordenação entre os Estados, a viabilização de investimentos conjuntos em atividades e redes regionais de pesquisa e inovação que permitam o desenvolvimento de novas soluções e tecnologias, resgatando conhecimentos e saberes tradicionais, de forma a ampliar as possibilidades de geração de riquezas associadas ao uso sustentável e à conservação das florestas no território amazônico.

INSTRUIR a Secretaria Permanente a convocar a primeira reunião do Grupo de Trabalho para desenvolver um plano de trabalho e um cronograma para orientar a implementação de seus objetivos.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## RES/XIV MRE-OTCA

24

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

Que os incêndios florestais na Amazônia representam uma perda inestimável de recursos naturais, sociais e econômicos, bem como de biodiversidade, que contribuem para o agravamento das mudanças climáticas devido aos altos níveis de emissões de dióxido de carbono resultantes da queima de matéria orgânica, afetam a saúde e causam danos materiais aos povos indígenas e comunidades locais, além de impactar outras regiões da América do Sul;

Que os recursos materiais, financeiros, humanos e técnicos disponíveis para cada país podem ser insuficientes para controlar o incêndio e que os danos causados podem afetar e comprometer os recursos naturais renováveis dos países amazônicos como um todo, por isso é prioritário e urgente aprofundar a cooperação e os recursos para sua atenção;

Que em Reuniões anteriores dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, eles aprovaram Resoluções que determinam como prioridade a negociação e a adoção de um Acordo-Quadro de Cooperação para o Combate a Incêndios Florestais de Fronteira entre os Países Membros da OTCA, com a participação da cooperação internacional;

### DECIDE:

FORTALECER a cooperação entre os Países Membros do Tratado de Cooperação Amazônica, por meio do seguinte:

- f.** Promover a assinatura do Memorando de Entendimento sobre Cooperação e Assistência Mútua para o Manejo Integrado do Fogo entre os Países Membros;

- g.** Promover a criação da Rede Amazônica de Manejo Integrado do Fogo (RAMIF) e seu Grupo de Trabalho Técnico, uma vez que o Memorando de Entendimento tenha sido assinado;

A Rede e o Grupo de Trabalho Técnico serão responsáveis pelas seguintes ações, entre outras:

- i.** Estabelecer o Sistema de Cooperação para o Manejo Integrado do Fogo na Região Amazônica;
- ii.** Desenvolver e implementar políticas e estratégias eficazes para o manejo integrado de florestas e incêndios, considerando abordagens ecológicas, sociais, culturais e econômicas;
- iii.** Mobilizar a cooperação regional para ativar o alerta e a resposta rápida e oportuna, de acordo com os requisitos, as estruturas legais, o estado da situação do incêndio e a disponibilidade de recursos e meios disponíveis para cada país ou países afetados;
- iv.** Fortalecer os sistemas de incêndios florestais por meio da capacitação ou transferência de conhecimento;
- v.** Gerar notas conceituais e/ou projetos para ter acesso a financiamento, cooperação internacional, mobilização de recursos financeiros e fundos climáticos, para avançar na implementação do Memorando, para ter sistemas de monitoramento e acesso a informações atualizadas de satélite, para reduzir danos e perdas por incêndios e para prevenir, reduzir riscos, controlar incêndios florestais e recuperar áreas afetadas e/ou degradadas;
- vi.** Aprofundar o módulo florestal no Observatório Regional Amazônico, com ênfase no monitoramento, previsão de incêndios e focos de calor;
- vii.** Ter um registro de dados do levantamento de informações sobre a perda de espécies, ecossistemas, povos indígenas e comunidades locais afetados;

INSTRUÍR a Secretaria Permanente a convocar a primeira reunião da Rede e/ou do Grupo de Trabalho Técnico para desenvolver um plano de trabalho e um cronograma para orientar a implementação de seus objetivos.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

**DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA**

## RES/XIV MRE-OTCA

25

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

A convicção de que a cooperação, a visão integrada e a ação coletiva são fundamentais para enfrentar os desafios políticos, sociais, econômicos e ambientais diante dos fenômenos climáticos adversos na região amazônica;

A face humana da Amazônia, a centralidade dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais da região, a necessidade de garantir o bem-estar das populações amazônicas e a solidariedade para com as gerações presentes e futuras,

A urgência de articular políticas nacionais de prevenção e resposta diante da maior intensidade e frequência do fenômeno El Niño, que afeta a Amazônia com efeitos extremos de enchentes e secas, gerando desastres e aumentando a vulnerabilidade socioeconômica dos ecossistemas amazônicos;

Dados de pesquisas científicas recentes demonstram a existência de uma anomalia no comportamento das temperaturas dos oceanos, levando a efeitos mais intensos e duradouros, como cenários de alta seca na Amazônia, produzindo alto estresse hídrico e tornando-a mais propensa a incêndios;

A Organização Meteorológica Mundial declarou o início das condições do El Niño para o ano de 2023, de modo que os governos devem se preparar para limitar os impactos imediatos desse fenômeno.

Que a Organização Meteorológica Mundial (OMM) previu que a ocorrência do fenômeno climático deve durar pelo menos até abril de 2024, alertando para

eventos extremos mais fortes, como ondas de calor, secas, incêndios florestais, chuvas fortes e inundações;

As informações científicas contidas no Atlas de Vulnerabilidade Hidroclimática da Região Amazônica, desenvolvido no âmbito do Projeto OTCA/ONU Meio Ambiente/GEF Amazônia - Gestão Integrada e Sustentável dos Recursos Hídricos Transfronteiriços da Bacia do Rio Amazonas, considerando a variabilidade e as mudanças climáticas;

**DECIDE:**

ESTABELECER um Grupo de Trabalho interdisciplinar composto por representantes das entidades nacionais competentes dos Estados Partes para, entre outras atividades:

1. Elaborar uma Estratégia Amazônica de Gestão de Risco de Desastres frente ao Fenômeno El Niño, considerando os avanços, ferramentas e regulamentações nacionais, para gerenciar ações de prevenção, focadas na compreensão dos impactos do Fenômeno El Niño na Região Amazônica, e na mitigação de riscos e construção de resiliência, de acordo com as legislações nacionais dos Estados Parte;
2. Planejar a coordenação ágil de estoques e a logística de assistência humanitária em nível regional, em favor das populações amazônicas afetadas pelo fenômeno El Niño;

INSTRUÍR à Secretaria Permanente a convocar a primeira reunião do Grupo de Trabalho o mais rápido possível.

SOLICITAR ao Grupo de Trabalho que, em sua primeira reunião, desenvolva um plano de ação e um cronograma para sua implementação.

SOLICITAR à Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica que promova o intercâmbio de informações científicas com os serviços de monitoramento hidrológico e meteorológico dos Estados Partes e com entidades internacionais como a Comissão Permanente do Pacífico Sul (CPPS) e o Centro Internacional de Pesquisa sobre o Fenômeno El Niño (CIIFEN), entre outros.

**DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA**

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

SOLICITAR à Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica que desenhe um módulo no Observatório Regional Amazônico, no marco da cooperação do Memorando de Entendimento com a Organização Meteorológica Mundial (OMM), com o objetivo de aprofundar e fortalecer os sistemas meteorológicos nacionais para a gestão de riscos e desastres causados pelos eventos adversos do Fenômeno El Niño.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente da OTCA apresente um relatório sobre o progresso da execução e implementação desta resolução, em particular seu plano de ação, na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores da OTCA.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

26

### CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023, que estabelece a retomada do diálogo e da cooperação entre a OTCA e a Associação de Universidades Amazônicas (UNAMAZ), espaço privilegiado para a gestão do conhecimento e da informação científica e tecnológica da Amazônia;

Que a Declaração de Ministros das Relações Exteriores de São Francisco de Quito estabeleceu, em seu Artigo XI, a importância da Associação de Universidades Amazônicas (UNAMAZ) para intensificar os contatos entre os centros de ensino superior da região, com o objetivo de promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a formação de recursos humanos orientados para a busca de soluções para os problemas econômicos, sociais, ecológicos, educacionais e culturais da Amazônia.

### DECIDE:

Instruir a Secretaria Permanente da OTCA, com o apoio das Comissões Especiais de Ciência e Tecnologia e de Educação, a reativar o mecanismo de cooperação e intercâmbio com a UNAMAZ, a fim de retomar seu papel de assessor técnico e eventual desenvolvimento de programas e projetos entre a OTCA e a UNAMAZ.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## RES/XIV MRE-OTCA

27

### CONSIDERANDO:

Que a IV Cúpula dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica determinou, na Declaração de Belém, o fortalecimento dos canais de comunicação e troca de experiências entre os programas de pesquisa científica e inovação tecnológica e seus mecanismos associados no âmbito da OTCA com outros mecanismos internacionais semelhantes;

### DECIDE

Mandatar a Comissão Especial de Ciência e Tecnologia (CECTA) para avaliar a possibilidade de estabelecer um mecanismo de cooperação e colaboração entre cientistas, acadêmicos, comunidades locais, povos indígenas e autoridades governamentais para gerar conhecimento holístico, relevante e aplicável, bem como o desenvolvimento de tecnologias apropriadas e conhecimento ancestral, a promoção da transferência de tecnologia entre os países membros da Região Amazônica e outros países em desenvolvimento com florestas tropicais e países em desenvolvimento que possuem uma parte significativa da biodiversidade mundial.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente apresente um relatório sobre o progresso da implementação desta resolução na XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

## RES/XIV MRE-OTCA

28

### CONSIDERANDO:

Que as ações desenvolvidas pela Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) no período de 2019 a 2023 foram determinantes para o êxito da implementação dos mandatos do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e dos Ministros das Relações Exteriores, bem como para a organização e coordenação desta reunião;

Que os esforços empreendidos no mesmo sentido pela República Federativa do Brasil, juntamente com os demais países membros da Organização e com a Secretaria Permanente da OTCA, também foram fatores determinantes para se chegar às importantes decisões aqui adotadas;

### DECIDE:

EXPRESSAR sua mais sincera e calorosa gratidão à República Federativa do Brasil pela excelente organização da XXIII Reunião do Conselho de Cooperação Amazônica e da XIV Reunião de Ministros das Relações Exteriores da OTCA, bem como pelas muitas gentilezas recebidas.

MANIFESTAR seu reconhecimento ao trabalho da Secretaria Permanente da OTCA pela coordenação muito bem-sucedida na implementação dos mandatos do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e das prioridades dos Ministros das Relações Exteriores, bem como na realização dessas reuniões, ações que permitiram fortalecer e projetar o processo de cooperação regional na região amazônica, por meio da implementação de ações concertadas e profícias, traduzidas na implementação de programas, projetos, captação de maiores recursos financeiros, bem como na ampliação de parceiros estratégicos, tudo isso para a geração de maior cooperação regional para os países membros da OTCA, contribuindo, assim, para a consecução do desenvolvimento sustentável na Bacia Amazônica.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**

### DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

XIV REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES  
MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

## RES/XIV MRE-OTCA

29

### CONSIDERANDO:

Que a Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, no exercício de seu mandato, vem apresentando Relatórios de Gestão aos Países Membros sobre as atividades realizadas;

Que, uma vez que nenhuma reunião dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros do Tratado de Cooperação Amazônica foi realizada anteriormente, e a reunião está ocorrendo apenas durante o período de novembro de 2023.

Que a Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica fez uma breve apresentação à XIV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros do Tratado de Cooperação Amazônica sobre os trabalhos realizados e correspondentes aos períodos de 2019 a 2023.

### DECIDE:

APROVAR os Relatórios de Gestão elaborados por escrito e apresentados pela Secretaria Permanente para os anos de 2019, 2020 e 2021 e TOMAR NOTA dos relatórios apresentados verbalmente à CCOOR para os anos de 2022 e 2023, tendo em vista que não serão realizadas reuniões do Conselho de Cooperação Amazônica (CCA);

EXPRESSAR seu reconhecimento e felicitações à Secretária Geral da OTCA, Sra. Alexandra Moreira, ao Diretor Executivo, Embaixador Carlos Alfredo Lazary e aos Diretores Administrativos, Embaixador César de las Casas e Eng. Carlos Salinas, pelos esforços realizados no âmbito de uma gestão eficiente com resultados concretos que contribuem para o fortalecimento técnico, operacional, financeiro e institucional da OTCA, o que tem um impacto positivo na cooperação regional entre os países amazônicos.

**Adotado na cidade de Brasília, Brasil, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.**



**OTCA**

Organização do Tratado  
de Cooperação Amazônica



Brasil



Colômbia



Ecuador



Guiana



Peru



Suriname



Venezuela

SEPN 510, Bloco A, 3º andar  
CEP: 70.750-521  
Asa Norte – Brasília-DF, Brasil  
Tel.: +55 61 3248-4119



<https://otca.org/>

 @OTCAnews

 OTCAoficial